



SEMANÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA - PR

Distribuição Gratuita



Artigo 37 da Constituição Federal / Artigo 153 da Lei Orgânica Municipal / Criado de acordo com a Lei Municipal 1942/2009

www.jaguariaiva.pr.gov.br



LEIS

LEI N° 2390/2012

SÚMULA: Dispõe sobre a oferta de cursos na modalidade à distância e sobre a criação do Pólo de Apoio Presencial do Sistema Universidade Aberta do Brasil no âmbito do Município de Jaguariaíva e dá outras providências.

AUTORIA: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Jaguariaíva Aprovou e eu, Prefeito Municipal, na forma do disposto no artigo 67, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, SANCTIONO a seguinte LEI:

Art. 1º - Esta lei cria mecanismos para o desenvolvimento e expansão da educação por meio de cursos superiores, de acordo com os artigos 80 e 81 da Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, por meio da educação a distância, com o objetivo de:

§ 1º - oferecer, prioritariamente, cursos de licenciatura e de formação continuada para professores da educação básica;

§ 2º - proporcionar, através de convênios e parcerias com Instituições Federais de Ensino Superior, Ministério da Educação, cursos superiores, nas diferentes áreas do conhecimento;

§ 3º - ampliar projetos, pesquisas e extensões que visem o desenvolvimento sócio-educacional do município, em regime de colaboração com empresas privadas, empresas estatais e ONG's.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte - SMECE, à qual o Pólo de Apoio Presencial do Sistema Universidade Aberta do Brasil ficará vinculado, autorizada a caracterizar-se como unidade operacional responsável pelo desenvolvimento descentralizado de atividades didático-pedagógicas e administrativas relativas aos cursos que vierem a ser ofertados, nos quais os momentos presenciais mínimos serão obrigatórios, segundo Legislação Federal da educação a distância.

Art. 3º - Para implantação de cursos de outras Instituições de Ensino Superior, no Pólo de Apoio Presencial, o Poder Executivo deverá firmar acordo de cooperação técnica com a União, através de contratos e convênios.

Art. 4º - Toda a Infraestrutura física e logística do funcionamento, referentes a laboratórios e bibliotecas será responsabilidade do Município.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes - SMECE será responsável pela gestão administrativa e financeira, com dotação orçamentária própria, para implementação e sustentação do Pólo de Apoio Presencial.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA FÍSICA

Art. 6º - O Pólo de Apoio Presencial deverá dispor, em funcionamento, da seguinte infraestrutura física mínima:

- I - uma sala para Coordenação;
- II - uma sala para Secretaria Acadêmica;
- III - uma Biblioteca;
- IV - quatro salas de Aula Presencial Tipica;
- V - uma sala para tutores;
- VI - uma sala de reuniões para professores;
- VII - dois banheiros para professores: um masculino e um feminino;
- VIII - dois banheiros para alunos: um masculino e um feminino;
- IX - uma sala de vídeo-conferência;
- X - um laboratório de informática.

CAPÍTULO III DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 7º - A administração dos cursos é de competência das universidades parceiras.

Art. 8º - O Pólo de Apoio Presencial deverá dispor dos seguintes servidores:

- I - um coordenador;
- II - um tutor presencial;
- III - um secretário;
- IV - um auxiliar de biblioteca;
- V - um técnico em informática;
- VI - um auxiliar de serviços gerais;
- VII - um tutor de laboratório;
- VIII - um vigia noturno.

Art. 9º - O Coordenador do Pólo de Apoio Presencial será um professor da rede municipal em efetivo serviço há mais de três anos em magistério na educação básica.

§ 1º - A coordenação do Pólo de Apoio Presencial é uma função no âmbito do Sistema Universidade Aberta do Brasil cujas responsabilidades e atribuições deverão garantir o adequado funcionamento do pólo, em relação às atividades educacionais e administrativas que se fizerem necessárias, bem como a interlocução entre os participantes do Sistema Universidade Aberta do Brasil (Ministério da Educação e Cultura, Instituições de Ensino Superior, Município e estudantes).

§ 2º - O coordenador será o interlocutor para os assuntos e temas relativos à política pública na área educacional, abrangendo desde a educação básica até a educação superior. No desempenho da função deverá buscar a consolidação das ações e programas do Ministério da Educação e Cultura, no nível municipal, zelando junto aos demais servidores públicos municipais e estaduais para que o pólo seja um espaço social, acadêmico e cultural determinante para as metas de desenvolvimento regional sustentável.

§ 3º - A seleção do Coordenador do Pólo de Apoio Presencial obedecerá diretrizes do Ministério da Educação e Cultura.

Art. 10 - O Tutor Presencial será um professor da rede pública municipal em efetivo serviço a mais de um ano no magistério na educação básica.

§ 1º - A Tutoria Presencial é uma função exercida por um professor motivador, comprometido com a educação e ativador dos alunos, de modo a assegurar uma aprendizagem efetiva.

§ 2º - A seleção do Tutor Presencial será realizada pela instituição de ensino superior vinculada ao Sistema Universidade Aberta do Brasil, observado os seguintes critérios:

- I - ser professor da Rede Municipal de Ensino;
- II - residir no Município de Jaguariaíva;
- III - ter formação superior em nível de licenciatura;
- IV - ter experiência comprovada de no mínimo 01 (hum) ano de Magistério, na Educação Básica.

Art. 11 - O Secretário será um professor ou servidor da rede municipal de ensino com curso de secretariado a nível médio ou superior ou experiência de, no mínimo, dois anos na função.

Jaguariaíva, 10 de Fevereiro de 2012

§ 1º - Compete ao secretário do pólo o controle e divulgação de todas as atividades, inclusive calendários, boletins de aproveitamento e rendimento dos alunos enviados pelos departamentos acadêmicos afins, elaboração da correspondência, redação de atas das reuniões, seminários, curso no pólo ou fora dele.

Art. 12 - Um servidor municipal da área de educação, com experiência de, no mínimo, um ano na função, exercerá a função de auxiliar de biblioteca.

Art. 13 - Um servidor municipal com habilitação comprovada na área de informática exercerá a função de técnico em informática e deverá atuar como orientador, colaborador e monitor do espaço (plataforma virtual), prestando assistência permanentemente e presencial, juntamente com os alunos e coordenação.

Art. 14 - Um servidor municipal será designado para a função de auxiliar de serviços gerais e deverá se encarregar de todos os trabalhos de limpeza, conservação e manutenção de todas as dependências, equipamentos e instrumentos do pólo.

Art. 15 - Um servidor municipal, com comprovada habilitação na área de informática, será designado para a função de tutor de laboratório.

§ 1º - O tutor de laboratório deverá atuar orientado e colaborando com o tutor presencial no monitoramento de ambientes (plataforma virtual), prestando assistência permanente aos alunos dentro do horário de expediente do pólo, com jornada de, no máximo, quarenta horas semanais.

Art. 16 - A segurança patrimonial do pólo será exercida por servidores municipais, na forma da legislação vigente..

Art. 17 - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta do Orçamento previsto para a Secretaria Municipal de Educação - SMECE.

Art. 18 - Os cargos dispostos no art. 8º, deverão ser preenchidos segundo vagas existentes no Plano de Cargos, Cargos e Sistemas, previstos nos Anexos da Lei Municipal nº. 1922/2009, modificada pelas Leis Municipais nº. 2175/2010; 2283/2010 e 2347/2011;

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 - Sempre que necessário, os serviços de instalação, manutenção e configuração dos equipamentos de informática serão atendido por um técnico plantonista do quadro municipal de servidores.

Art. 20 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 21 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Jaguariaíva, 09 de Fevereiro de 2012.

OTÉLIO RENATO BARONI

Prefeito

LEI N° 2391/2012

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóveis próprios do Município, firmar convênio, conceder isenções fiscais, assumir obrigações e dar outras providências, relativamente a Construção de Unidades Habitacionais de Interesse Social.

AUTORIA: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Jaguariaíva Aprovou e eu, Prefeito Municipal, na forma do disposto no artigo 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002, arts. 6º, 21, inciso XX e 182 da Constituição Federal; art. 4º, III da Lei Federal nº. 10.257/2001; art. 2º da Lei Federal nº. 6.766/1979 e arts. 20, inciso V, 25 da Lei Municipal nº. 1820/2008 – Plano Diretor Municipal, SANCTIONO a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar e doar a área de terras com 234.800,00 metros quadrados, objeto da matrícula nº 13.582 registrada no C.R.I da Comarca de Jaguariaíva, compreendendo o imóvel denominado "Lotes Urbanizados Portal do Cerrado, declarado que foi de interesse social e de natureza residencial pelo Decreto Municipal 386/2011, conforme mapa que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar e doar a área ideal de terras com 585.988,16 metros quadrados, objeto da averbação nº 5/12157 na matrícula nº 12.157, registrada no C.R.I da Comarca de Jaguariaíva, compreendendo o imóvel denominado "Lotes Urbanizados Portal do Sertão", declarado que foi de interesse social para fins de desapropriação pelo Decreto Municipal nº 673/2010, conforme mapa que faz parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Ambas as áreas situam-se no perímetro urbano deste município, e destinam-se à Construção de Unidades Habitacionais de Interesse Social, sob os regimes de autoconstrução assistida, mutirão assistido, administração direta ou empreitada global, sempre para fins de assentamento social, de modo a atender as necessidades de habitação das famílias de baixa renda, com padrões mínimos de sustentabilidade, segurança e habitabilidade.

§ 1º - As áreas urbanas constantes dos arts. 1º e 2º da presente Lei, serão objeto de parcelamento do solo, constituindo-se em lotes, para fins de habitação e moradia por interesse social, conforme projetos aprovados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Habitação.

§ 2º - Os lotes somente poderão ser doados com cláusula resolutiva proibitiva de penhora e alienação, e somente poderão ser transferidos nos casos de sucessão hereditária.

§ 3º - Os lotes somente poderão ser doados às famílias que satisfaçam os critérios estabelecidos para inclusão no Cadastro de Famílias com Necessidades de Habitação Social da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com empresas privadas para viabilizar a Construção de Unidades Habitacionais de Interesse Social.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, incidente sobre as operações relativas à construção de unidades habitacionais na área objeto desta Lei às empresas conveniadas ou contratadas desta.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar os demais Atos necessários ao cumprimento da presente Lei, através de Decretos a serem expedidos pelo

Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Jaguariaíva, 09 de Fevereiro de 2012.

OTÉLIO RENATO BARONI

Prefeito

LEI N° 2392/2012

SÚMULA: Dispõe sobre autorização para abertura Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 217.500,00 (duzentos e dezessete mil e quinhentos reais).

AUTORIA: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Jaguariaíva Aprovou e eu, Prefeito Municipal, na forma do disposto no artigo 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e Lei Federal nº. 4.320/64, SANCTIONO a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no Orçamento Geral do Município de Jaguariaíva, no Corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 217.500,00 (duzentos e dezessete mil e quinhentos reais).

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ID USO/ GRUPO/ FONTE	VALOR
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO		
07.01	Gabinete do Secretário		
15.451.0012.1.004	Pavimentação de Ruas, Passeios, Urbanização e Paisagismo		
4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	3.1.773	217.500,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO			217.500,00

Art. 2º - Constitui recursos para cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o art. 3º, de acordo com o disposto no art. 43, § 1º, da Lei Federal nº. 4.320/64, os seguintes recursos:

I - Oriundos do Provável Excesso de Arrecadação, da Fonte de Recursos 3.1.773, no valor de R\$ 217.500,00 (duzentos e dezessete mil e quinhentos reais), referente ao Convênio nº. 210/2011.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei Municipal nº. 2355, de 07 de outubro de 2011 (LDO 2012).

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei Municipal nº. 2047, de 21 de dezembro de 2009 (PPA 2010 - 2013).

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Jaguariaíva, 09 de Fevereiro de 2012.

OTÉLIO RENATO BARONI

Prefeito

LEI N° 2393/2012

SÚMULA: Insere o item 11 no anexo V do Código Tributário Municipal - Lei Municipal nº. 2272/2011.

AUTORIA: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Jaguariaíva Aprovou e eu, Prefeito Municipal, na forma do disposto no artigo 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002, SANCTIONO a seguinte LEI:

Art. 1º - O anexo V da Lei Municipal nº. 2272/2010 (Código Tributário Municipal) passa a vigorar acrescido do item 11:</



Telefones

Prefeitura Municipal de Jaguariaíva Fone: (43)3535-1833
Fax: (43)3535-2130

SECRETARIAS:

-Procuradoria Geral do Município / Procon	Ramal: 209
-Administração e Recursos Humanos	293
-Comunicação Social	237
-Finanças	206/208
-Planejamento	239
-Desenvolvimento social	3535-3363
-Agropecuária e Meio Ambiente	3535-6358
-Educação, Cultura e Esporte	3535-1200
-Saúde	3535-2122
-Infraestrutura e Habitação	3535-2289
-Indústria Comércio e Turismo	3535-7935
Serv. Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE	0800-6431579
Instituto Previdência e Assistência Servidor Público	3535-4909
Câmara Municipal de Jaguariaíva	3535-1261
Clínica Municipal de Fisioterapia	3535-3371
Museu Histórico Municipal Conde Francisco Matarazzo e Espaço Cultural Maria Timm	3535-4226

TELEFONES ÚTEIS

Hospital Carolina Lupion	3535-5070
Unidade Central de Saúde	3535-7969
Unidade de Saúde Dr. Domingos Cunha	3535-6826
Policia Militar	190/3535-2549
Delegacia de Polícia	3535-1173
Corpo de Bombeiros	193/3535-6145
Fórum	3535-1256
Cartório Eleitoral	3535-1404
Copel	0800-5100116
Biblioteca Pública Municipal	3535-6317
Junta Serviço Militar	3535-5382
Ciretran	3535-5008
Casa da Cidadania	3535-2913
Conselho Tutelar	3535-2920
Cartório Registro Civil	3535-1735
Cartório Registro de Imóveis	3535-1338
Rádio Jaguariaíva	3535-1144
Agência do Trabalhador	3535-1876
Aciaja - Assoc. Comercial, Industrial e Agropecuária	3535-2400

DISQUE DENÚNCIA

Polícia Militar do Norte Pioneiro	(43)3525-1109
PM Comando Policiamento do Interior	(42)3222-6677
Contra abuso e exploração sexual de Crianças e adolescentes	100
Contra o narcotráfico	181
Polícia Civil	197
Violência contra mulher	180

GOVERNO DO ESTADO

Ouvidoria do Estado.....	0800-411113 ou 233-0029
Ouvidoria da Secretaria da Saúde.....	330-4415
Ouvidoria da Polícia Militar.....	0800-410090 ou 224-3232
Sanepar.....	115
Copel.....	0800-410196
Detran.....	0800-6437373



EXPEDIENTE



Semanário Oficial do Município de Jaguariaíva

- Artigo 37 da Constituição Federal
- Lei Estadual Complementar 137/2011
- Artigo 153 da Lei Orgânica Municipal
- Criado de acordo com a Lei municipal 1942/2009
- ACÓRDÃO nº 216 de 11/09/2009
- Publicado no AOTC nº 216 de 11/09/2009
- Publicado no D.O.E em 14/10/2009

ESTA É UMA PUBLICAÇÃO SEMANAL COM DISTRIBUIÇÃO GRATUITA NAS BANCAS DE JORNALISMO E REPARTIÇÕES PÚBLICAS.

Prefeitura Municipal de Jaguariaíva
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro
Fone: (43) 3535-1833
Email: comunicacao@jaguariaiva.pr.gov.br

Rosana A. Lopes - Reg. Prof. nº 3194 - PR
Jornalista Responsável

José Adolfo G. Vaz - Reg. Prof. nº 8432 - PR
Jornalista

Guarani Artes Gráficas
Rua Lauro Sodré, 313 - Centro - Itararé - SP
CEP: 18460-000 / Fone: (15) 3532 - 4732
CNPJ: 50.051.531/0001 - 81

TIRAGEM 500 EXEMPLARES

Distribuição de exemplares do Semanário Oficial do Município de Jaguariaíva

Gabinete do Prefeito (05), Secretaria de Administração e Recursos Humanos (10), Secretaria de Comunicação Social (10), Secretaria de Finanças e Planejamento (10), Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente (10), Secretaria de Saúde (10), Secretaria de Desenvolvimento Social (10), Secretaria de Educação, Cultura e Esportes Municipais (60), Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo (30), Secretaria de Infraestrutura e Habitação (10), Procuradoria Geral do Município (10), Samae (10), IPASPMJ (10), Departamento de arquivo e Patrimônio (05), Departamento de Ensino Profissionalizante e Escolas Estaduais (15), Recepção da Prefeitura (20), Departamento de Compras e Licitação (05), Câmara Municipal (20), Departamento de Tributação (05), Hospital Carolina Lupion (10), Fórum (03), TRE (03), Delegacia de Polícia (03), Vara do Trabalho (03), 2º Pelotão da PM (03), Corpo de Bombeiros (03), Casa da Cidadania (03), Ciretran (03), IBGE (03), Junta Serviço Militar (03), Procon (03), Agência do Trabalhador (03), Biblioteca Pública Municipal (05), Biblioteca Cidadã (03), Casa dos Conselhos (05), Garagem Municipal (05), Emater (03), Espaço Cultural Maria Tim (03), Museu Histórico (03), Panificadora Pão Noso (10), Partidos Políticos (10), Banca de Jornais e Revistas Cidade Alta (50), Banca de Jornais e Revistas Lucio (40).

7	- Concessão de licença para execução de obras em alvenaria por metro quadrado; - Concessão de licença para execução de obras em madeira por metro quadrado; - Concessão de licença para execução de obras de empreendimentos empresariais por metro quadrado	0,022 0,017 0,008
8	Concessão de "habite-se" - por metro quadrado: - Construção em alvenaria; - Construção de madeira; - Construção mista	0,005 0,003 0,004
9	Alvará para execução de pogo artesiano	4,000
10	Concessão de licença para execução de obras de telefonia e energia elétrica: - Valor de contrato até 500 UFsMs - Valor de contrato acima de 500 UFsMs	4,000 8,000
11	Concessão de licença para regularização de obras por metro quadrado: - Concessão de licença para regularização em alvenaria ou madeira, residencial ou comercial; - Concessão de licença para regularização de obras de empreendimento industrial.	0,1 0,03

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Jaguariaíva, 09 de Fevereiro de 2012.

OTÉLIO RENATO BARONI

Prefeito

LEI Nº 2394/2012

SÚMULA: Dispõe sobre autorização para abertura Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 107.000,00 (cento e sete mil reais).

AUTORIA: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Jaguariaíva Aprovou e eu, Prefeito Municipal, na forma do disposto no artigo 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e Lei Federal nº. 4.320/64, **SANCIONO** a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no Orçamento da Câmara Municipal de Jaguariaíva, no Corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 107.000,00 (cento e sete mil reais).

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ID USO/ GRUPO/ FONTE	VALOR
01	PODER LEGISLATIVO		
01.01	Câmara Municipal		
01.031.0001.2.001	Manutenção do Poder Legislativo		
4.4.90.52.00.00	Equipamento e Material Permanente	0.1.000	107.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO			107.000,00

Art. 2º - Constitui recursos para cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o art. 3º, de acordo com o disposto no art. 43, § 1º, da Lei Federal nº. 4.320/64, os seguintes recursos:

I - Oriundos do Cancelamento das seguintes Dotações Orçamentárias:

JURÍDICA	6.210,56
(839) 3.3.90.32.00.00.00.0.2.063-1103 - MATERIAL BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	78.962,40
(355) 3.3.90.32.00.00.00.0.2.063-1104 - MATERIAL BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	24.163,89
(356) 3.3.90.39.00.00.00.0.2.063-1103 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	8.100,88

II - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

11.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	139.349,17
(466) 4.4.90.51.00.00.00.0.1.052-1303 - OBRAS E INSTALAÇÕES	139.349,17

14 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

14.01 - REC SOB A SUPERV DA SECR. MUNIC. DE FINANÇAS	174,64
(640) 3.3.90.39.00.00.00.0.2.018-1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	174,64

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO

2.731.875,39

Art. 2º - Constitui recursos para cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o art. 3º, de acordo com o disposto no art. 43, § 1º, da Lei Federal nº. 4.320/64, os seguintes recursos:

I - Oriundos do Cancelamento das seguint



(105) 3.1.90.16.00.00.00.2.019-1000 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL 971,93

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

06.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO

(130) 3.1.90.16.00.00.00.2.038-1000 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL 145,52

(137) 3.3.90.39.00.00.00.2.038-1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 811,33

(148) 4.4.90.52.00.00.00.2.093-1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 4.230,31

(141) 3.1.90.13.00.00.00.2.093-1000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS 283,72

(138) 4.4.90.52.00.00.00.2.038-1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 629,07

(143) 3.1.90.94.00.00.00.2.093-1000 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS 24,24

(145) 3.3.90.30.00.00.00.2.093-1000 - MATERIAL DE CONSUMO 408,10

(139) 3.1.90.04.00.00.00.2.093-1000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 1.716,00

(134) 3.3.90.30.00.00.00.2.038-1000 - MATERIAL DE CONSUMO 299,16

(128) 3.1.90.11.00.00.00.2.038-1000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 5.070,97

(129) 3.1.90.13.00.00.00.2.038-1000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS 146,13

(140) 3.1.90.11.00.00.00.2.093-1000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 2.105,40

(147) 3.3.90.39.00.00.00.2.093-1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 3.085,37

(146) 3.3.90.36.00.00.00.2.093-1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 100,00

(136) 3.3.90.36.00.00.00.2.038-1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 900,00

(133) 3.3.90.14.00.00.00.2.038-1000 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL 509,70

(826) 4.4.90.52.00.00.00.2.038-3000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 30.893,50

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO

07.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO

(155) 3.1.90.11.00.00.00.2.031-1000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 8.715,42

(221) 3.3.90.30.00.00.00.2.095-1000 - MATERIAL DE CONSUMO 17.224,91

(213) 3.1.90.11.00.00.00.2.094-1000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 22.390,77

(160) 3.3.90.14.00.00.00.2.031-1000 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL 12,31

(201) 3.1.90.11.00.00.00.2.089-1000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 17.728,01

(188) 3.3.90.30.00.00.00.2.081-1000 - MATERIAL DE CONSUMO 0,60

(179) 3.1.90.13.00.00.00.2.033-1000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS 98,98

(177) 4.4.90.52.00.00.00.2.032-1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 49,66

(164) 3.3.90.39.00.00.00.2.031-1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 386,22

(171) 3.1.90.94.00.00.00.2.032-1000 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS 6.526,56

(158) 3.1.90.94.00.00.00.2.031-1000 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS 48,84

(156) 3.1.90.13.00.00.00.2.031-1000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS 692,10

(185) 3.3.90.30.00.00.00.2.040-1000 - MATERIAL DE CONSUMO 2.001,54

(168) 3.1.90.13.00.00.00.2.032-1000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS 765,63

(197) 3.3.90.30.00.00.00.2.084-1000 - MATERIAL DE CONSUMO 812,91

(182) 3.1.91.13.00.00.00.2.033-1000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS 96,62

(169) 3.1.90.16.00.00.00.2.032-1000 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL 2.269,88

(217) 3.1.91.13.00.00.00.2.094-1000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS 2.310,50

(166) 3.1.90.04.00.00.00.2.032-1000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 17.648,62

(189) 3.3.90.30.00.00.00.2.081-1504 - MATERIAL DE CONSUMO 62.200,00

(209) 3.3.90.36.00.00.00.2.089-1511 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 7.720,00

(207) 3.3.90.30.00.00.00.2.089-1511 - MATERIAL DE CONSUMO 1.435,20

(86) 3.3.90.30.00.00.00.2.032-1511 - MATERIAL DE CONSUMO 30.000,00

(210) 3.3.90.39.00.00.00.2.089-1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 3.233,62

(76) 4.4.90.52.00.00.00.2.031-3000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 100,00

(186) 3.3.90.36.00.00.00.2.040-1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 1.000,00

(205) 3.1.91.13.00.00.00.2.089-1000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS 263,12

(223) 3.3.90.39.00.00.00.2.095-1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 16.532,64

(220) 4.4.90.52.00.00.00.2.094-1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 10,00

(214) 3.1.90.13.00.00.00.2.094-1000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS 978,31

(212) 3.1.90.04.00.00.00.2.094-1000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 31.359,52

(203) 3.1.90.16.00.00.00.2.089-1000 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL 11.439,39

(208) 3.3.90.36.00.00.00.2.089-1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 220,00

(830) 3.3.90.30.00.00.00.2.031-3000 - MATERIAL DE CONSUMO 33.425,87

(204) 3.1.90.94.00.00.00.2.089-1000 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS 397,56

(202) 3.1.90.13.00.00.00.2.089-1000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS 26,01

(154) 4.4.90.52.00.00.00.1.05-1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 15.000,00

(151) 4.4.90.51.00.00.00.1.005-1000 - OBRAS E INSTALAÇÕES 31.526,57

(183) 3.3.90.30.00.00.00.2.033-1000 - MATERIAL DE CONSUMO 637,89

(180) 3.1.90.16.00.00.00.2.033-1000 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL 2.469,44

(178) 3.1.90.11.00.00.00.2.033-1000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 7.993,58

(831) 3.3.90.39.00.00.00.2.031-3000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 110,65

(167) 3.1.90.11.00.00.00.2.032-1000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 20.234,64

(175) 3.3.90.39.00.00.00.2.032-1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 1.154,50

(169) 3.1.90.16.00.00.00.2.032-1000 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL 16.877,41

(829) 3.3.90.30.00.00.00.2.095-1511 - MATERIAL DE CONSUMO 29,25

(165) 4.4.90.52.00.00.00.2.031-1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 36,38

(774) 3.3.90.30.00.00.00.2.095-3000 - MATERIAL DE CONSUMO 97.537,27

(161) 3.3.90.30.00.00.00.2.031-1000 - MATERIAL DE CONSUMO 270,49

(159) 3.1.91.13.00.00.00.2.031-1000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS 768,21

(740) 3.3.90.30.00.00.00.2.040-3000 - MATERIAL DE CONSUMO 29.793,78

(157) 3.1.90.16.00.00.00.2.031-1000 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL 2.312,97

07.02 - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

(230) 3.1.91.13.00.00.00.2.2112-1000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS 375,02

(226) 3.1.90.11.00.00.00.2.2112-1000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 624,37

(233) 3.3.90.36.00.00.00.2.2112-1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 161,66

(232) 3.3.90.30.00.00.00.2.2112-1000 - MATERIAL DE CONSUMO 2.283,13

(228) 3.1.90.16.00.00.00.2.2112-1000 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL 349,00

07.03 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

(236) 4.4.90.51.00.00.00.1.050-1000 - OBRAS E INSTALAÇÕES 91.175,85

08 - SECRETARIA MUNIC. DE AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

08.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO

(275) 4.4.90.52.00.00.00.2.036-1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1.020,00

(273) 3.3.90.36.00.00.00.2.036-1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 173,86

(265) 3.1.90.13.00.00.00.2.036-1000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS 581,56

(276) 3.3.90.30.00.00.00.2.090-1000 - MATERIAL DE CONSUMO 2.000,00



13 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
13.01 - GABINETE DO PROCURADOR	
(607) 3.1.90.91.00.00.00.0.008-1000 - SENTENÇAS JUDICIAIS	26,72
(606) 3.1.90.91.00.00.00.0.007-1000 - SENTENÇAS JUDICIAIS	10.820,49
(629) 4.4.90.52.00.00.00.2.003-1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
6,20	
(625) 3.3.90.30.00.00.00.2.003-1000 - MATERIAL DE CONSUMO	8.600,95
(624) 3.1.91.13.00.00.00.2.003-1000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0,54
(623) 3.1.90.94.00.00.00.2.003-1000 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
TRABALHISTAS	1.098,70
(621) 3.1.90.13.00.00.00.2.003-1000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.282,21
(620) 3.1.90.11.00.00.00.2.003-1000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	7.301,05
(619) 4.4.90.52.00.00.00.2.002-1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
615,20	
(618) 3.3.90.39.00.00.00.2.002-1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	279,93
(614) 3.3.90.30.00.00.00.2.002-1000 - MATERIAL DE CONSUMO	13.388,75
(612) 3.1.91.13.00.00.00.2.002-1000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.522,11
(610) 3.1.90.16.00.00.00.2.002-1000 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	105,49
(608) 3.1.90.11.00.00.00.2.002-1000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16.579,23
(617) 3.3.90.36.00.00.00.2.002-1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.562,78
(613) 3.3.90.14.00.00.00.2.002-1000 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	835,35
(611) 3.1.90.94.00.00.00.2.002-1000 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
TRABALHISTAS	27,00
(609) 3.1.90.13.00.00.00.2.002-1000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	355,26

14 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
14.01 - REC SOB A SUPERV DA SECRET. MUNIC DE FINANÇAS	
(632) 3.3.90.47.00.00.00.0.002-1504 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	
351,38	
(638) 3.3.90.93.00.00.00.0.006-1000 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	516,93
(640) 3.3.90.39.00.00.00.2.018-1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	175,43

II - Oriundos do Acesso de Arrecadação:

RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) (1.000)	667.821,15
TAXAS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (1.511)	100.000,00
OUTROS ROYALTIES (1.504)	17.000,00

TOTAL

2.731.875,39

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data e publica-se, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de dezembro de 2011.

EDSON DA SILVA NAIZER
Contador Municipal

OTÉLIO RENATO BARONI
Prefeito Municipal

DECRETO nº. 016/2012

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor **OTÉLIO RENATO BARONI**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXIV da Lei Orgânica do Município, artigo 9º, inciso I da Lei 2155/2010 e ainda em conformidade com a Lei 1922/2009 e seus anexos,

DECRETA

Artigo 1º. Fica NOMEADO diante aprovação em Concurso Público, Edital 001/2011, classificado em 7º lugar o Senhor EDUARDO MAYRHOFER SARGI, portador da Cédula de Identidade RG 3.416.326-1 SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº. 327.305.998-27 para o cargo de provimento efetivo de **MÉDICO GENERALISTA**, Nível I do quadro de pessoal da administração, o qual desempenhará sua função junto à Secretaria Municipal de Saúde, percebendo os vencimentos estabelecidos em Lei para o início de sua carreira, reduzida a sua jornada para 20 (vinte) horas semanais, conforme protocolo geral sob nº. 14808/2011.

Artigo 2º. O nomeado submeter-se-á a estágio probatório por 03 (três) anos (Art. 41 da CF e art. 21 da Lei Municipal 2155/2010).

Artigo 3º. A posse dar-se-á no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da data da publicação deste Decreto.

Artigo 4º. Este decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 5º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 12 de Janeiro de 2012.

OTÉLIO RENATO BARONI
Prefeito

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

JOSÉ CLÓVIS FARIA DE PAULA
Secretário Municipal de Finanças

CÍCERO VIEIRA TORRES NETO
Secretário Municipal de Saúde

Republicado por incorreção.

DECRETO nº. 083/2012

Dispõe sobre a doação de bens e serviços e o estabelecimento de parcerias com a Iniciativa Privada.

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor **OTÉLIO RENATO BARONI**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 67, incisos X e XI da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO a necessidade de atuação ágil e permanente do Poder Público na solução dos vários problemas encontrados pela atual Administração Municipal;

CONSIDERANDO que a falta de recursos financeiros da Prefeitura obriga a Administração a buscar soluções urgentes e criativas;

CONSIDERANDO que é fundamental ao Poder Público Municipal o desenvolvimento de parcerias entre o Setor Privado e o Governo na prestação de serviços do interesse do cidadão, visando o pleno desenvolvimento do Município;

CONSIDERANDO que a população jaguariaivense vem demonstrando interesse em colaborar com projetos de reconstrução da cidade, seja através de doações, seja através de prestação de serviços eventuais;

DECRETA

Art. 1º. - AUTORIZA as Secretarias Municipais a receber bens e serviços em doação e estabelecer parcerias com a iniciativa privada, objetivando viabilizar projetos relacionados com os vários setores de suas respectivas áreas de atuação, obedecidos os parâmetros legais.

Art. 2º. - Todos aqueles que pretenderem realizar doação de bens móveis e serviços, com ou sem encargos para a Administração, poderão fazê-lo diretamente nas Secretarias Municipais, às quais competirá a análise jurídica da proposta.

§1º. - O doador poderá indicar a destinação específica do bem doado, desde que atendido o interesse público.

§2º. - O Poder Público poderá autorizar a inserção do nome do doador no objeto doado ou em material de divulgação do evento ou projeto, obedecidas as

restrições legais aplicáveis ao caso concreto, em especial no que diz respeito ao uso de bens públicos e proteção da paisagem urbana.

Art. 3º. - Os interessados em desenvolver parcerias com o Poder Público poderão encaminhar suas propostas às Secretarias Municipais, para análise, devendo os ajustes delas decorrentes atender à legislação em vigor e à forma cabível, que poderão ser patrocínio, co-patrocínio, convênio, colaboração ou apoio.

Art. 4º. - As propostas de parcerias aceitas serão registradas e os interessados convocados para a definição do plano de trabalho, conclusão do projeto e cotas de patrocínio a serem assumidas pela iniciativa privada.

Art. 5º. - Os projetos oficiais serão objeto de chamamento pelas Secretarias Municipais, visando despertar interesse de parcerias para eventos específicos, no âmbito de suas competências.

Art. 6º. - As parcerias serão formalizadas por termo, em consonância com os princípios básicos da legalidade, imparcialidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa.

Art. 7º. - As Secretarias Municipais deverão manter registros atualizados dos projetos oficiais e das propostas de parceria apresentadas, acessíveis ao público em geral.

Art. 8º. - São vedadas as parcerias com pessoas físicas ou jurídicas em débito fiscal em a Fazenda Municipal.

Art. 9º. - Fica delegada, aos Secretários Municipais, competência para aceitar doações de bens móveis, sem encargos, mediante lavratura de termo próprio e as com encargos mediante a apresentação de Projeto de Lei à Egrégia Câmara de Vereadores, na conformidade do disposto nos arts. 11, inciso XXV e 16, inciso VII da Lei Orgânica Municipal.

Art. 10. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. - Publique-se, registre-se e anote-se.

Gabinete do Prefeito, 08 de Fevereiro de 2012.

OTÉLIO RENATO BARONI

Prefeito

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

DECRETO nº. 084/2012

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor **OTÉLIO RENATO BARONI**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 67, incisos IX, X e XI da Lei Orgânica do Município, art. 16 da Lei Municipal nº. 2049/09 e Protocolo Geral nº. 13102/2011,

DECRETA

Art. 1º. - Fica aprovado o Regime Interno do Conselho Municipal de Educação de Jaguariaíva - CMEJ, elaborado que foi conforme o art. 5º da Lei Municipal nº. 2049, de 23 de dezembro de 2009, em anexo.

Art. 2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. - Publique-se, registre-se e anote-se.

Gabinete do Prefeito, 08 de Fevereiro de 2012.

OTÉLIO RENATO BARONI

Prefeito

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

ALCIONE LEMOS

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO

2011

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JAGUARAIÁVA-CMEJ

ÍNDICE

TÍTULO I	03
NATUREZA, OBJETIVOS E FINALIDADES	
TÍTULO II	03
SEDE, FORO E JURISDIÇÃO	
TÍTULO III	03
COMPETÊNCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL	
TÍTULO IV	04
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL	
CAPÍTULO I	04
DA FINALIDADE	06
CAPÍTULO V	06
DAS COMPETÊNCIAS	
TÍTULO VI	08
DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO	
CAPÍTULO I	08
DO PLENÁRIO	
CAPÍTULO II	11
DAS COMISSÕES PERMANENTES	
CAPÍTULO III	12
DAS COMISSÕES ESPECIAIS	
CAPÍTULO IV	12
DA PRESIDÊNCIA	
CAPÍTULO V	14
DA VICE-PRESIDÊNCIA	
CAPÍTULO VI	14
DAS ELEIÇÕES	
CAPÍTULO VII	15
DOS CONSELHEIROS	
CAPÍTULO VIII	17
DOS ATOS DO CONSELHO	</td



Lei Municipal nº 2049/2009 tem por finalidade, planejar, orientar e disciplinar as atividades do Ensino Público Municipal, exercendo as funções normativas, deliberativas e consultivas na esfera de sua competência.

TÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS

Art. 10 - Com observância da legislação vigente, compete ao CMEJ:

I. Assistir o Poder Público na elaboração do Plano Municipal de Educação que deverá seguir as Diretrizes e metas básicas do Plano Nacional e Estadual de Educação, da Lei Orgânica do Município de Jaguariaíva e demais planos, programas e projetos educacionais construídos de forma coletiva junto às entidades educacionais organizadas;

II. Zelar pelo cumprimento das diretrizes e bases da educação fixadas pela legislação federal e pelas disposições e normas que forem baixadas pelo Conselho Nacional de Educação;

III. Propor ou adotar modificações e medidas que visem à expansão e a melhoria da qualidade do Ensino Público no Município;

IV. Manter intercâmbio com os diversos Conselhos de Educação, Estadual e Nacional e com organizações que possam contribuir para o desenvolvimento da Educação no Município de Jaguariaíva;

V. Propor à Secretaria de Educação, modificações nas Leis Municipais naquilo que diz respeito ao ensino no Município, bem como a adoção de Leis especiais que se fizerem necessárias ao seu aperfeiçoamento;

VI. Estabelecer normas complementares para o Sistema de Ensino do Município, compreendendo:

a) As instituições do ensino fundamental e de educação infantil mantidas pelo Poder Público Municipal;

b) As instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada;

c) O Conselho Municipal de Educação;

d) A Secretaria Municipal de Educação;

e) Os Centros Municipais de Educação Infantil - CEMEIS;

f) Qualquer outras instituições de ensino, de qualquer nível ou modalidade, que venham a ser criadas e mantidas pelo Poder Público Municipal;

VII. Elaborar, e quando necessário, reformular seu Regimento Interno, com Homologação do Prefeito Municipal;

VIII. Emitir e publicar, quando for o caso, pareceres objetivando integração no Município, emitindo opinião fundamentada sobre:

a) Ações educacionais com programas de outras áreas como saúde, meio ambiente, promoção social e outras, de modo a não sobrecarregar a escola com tarefas assistenciais;

b) Ações federais, estaduais e municipais na área da educação e do ensino para evitar duplicações e sobreposições de funções, buscando economia, racionalização de recursos físicos, financeiros e humanos;

c) Assuntos e questões de natureza pedagógico-educacional que lhes sejam submetidos pela Secretaria Municipal de Educação, bem como por autoridades constituintes, entidades e pessoas interessadas;

d) Interesses e necessidades do Município quanto à criação e instalação de cursos e de estabelecimentos de ensino oficiais no âmbito de sua competência;

e) O funcionamento e a implantação de inovações e formas não convencionais de educação em caráter de ensino experimental, regime de progressão continuada e outros;

f) Interesse e necessidade de eventual assistência do Município às entidades Filantrópicas, comunitárias ou confessionais, conforme disposto no artigo 127 da Lei Orgânica do Município de Jaguariaíva;

IX. Manter articulação com os Conselhos Escolares, garantindo a representação e a participação deles na elaboração e execução da política educacional do Município;

X. Convocar Assembleia Municipal de Educação, no mínimo uma vez por ano, para avaliar a Política Educacional do Município;

XI. Participar da política de aplicação dos recursos do FUNDEB e contribuir para o estabelecimento de prioridades e critérios que venham a fundamentar a proposta orçamentária da Administração Municipal do Ensino;

XII. Acompanhar:

a) A execução orçamentária do Município destinada a Educação.

b) A aplicação de recursos destinados ao Município, resultantes de transferências de outras esferas governamentais;

c) A prioridade da oferta do Ensino Fundamental das séries iniciais pelo Município, nos termos do disposto no inciso V, do Art. 11 da Lei Federal nº 9.394/96;

TÍTULO VI DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 11 - A estrutura organizacional do Conselho Municipal de Educação é composta de:

I. Plenário;

II. Comissões Permanentes;

III. Comissões Especiais;

IV. Presidência e Vice-Presidência;

V. Conselheiros;

Parágrafo Único - A estrutura organizacional do Conselho será dirigida, coordenada e supervisionada pelo Presidente, auxiliado pelo Vice-Presidente.

CAPÍTULO I DO PLENÁRIO

Art. 12 - O Plenário, órgão máximo do Conselho Municipal de Educação de Jaguariaíva constituído pelo conjunto de Conselheiros, do Presidente e Vice-Presidente, tem competência fixada pelas disposições deste Regimento.

Art. 13 - O Plenário é a instância deliberativa permanente do Conselho Municipal de Educação de Jaguariaíva e reúne-se em sessões bimestrais, ordinárias e extraordinariamente, por convocação do Presidente ou em decorrência de requerimento subscrito pela maioria de seus membros, sempre que houver matéria urgente a ser examinada.

Parágrafo Único - Nas sessões extraordinárias só podem ser discutidos e votados os assuntos que determinarem a sua convocação.

Art. 14 - As sessões plenárias só poderão ser instaladas com a presença de, no mínimo, maioria simples do número de conselheiros nomeados, sendo o quorum apurado no início das sessões.

§ 1º - Os membros titulares que forem substituídos pelos respectivos suplentes, perdem o direito a voz enquanto perdurar a sessão.

§ 2º - Os membros suplentes têm direito a voz durante as reuniões plenárias.

Art. 15 - Ao Plenário compete:

I. Eleger dentre seus membros, por votação direta, o Presidente e o Vice-Presidente do CMEJ.

II. Emitir pareceres e ainda, indicações entre outros assuntos de sua competência.

III. Aprovar, em última instância, no âmbito do Conselho Municipal de Educação de Jaguariaíva, os pareceres e resoluções oriundas das comissões ou de relatores designados pelo Presidente, após indicação do Plenário.

IV. Estabelecer, anualmente, plano de ações e calendários de reuniões ordinárias do CMEJ.

V. Proceder semestralmente à avaliação dos trabalhos do CMEJ.

VI. Delimitar o tempo da fala dos conselheiros em qualquer regime de discussão;

VII. Eleger, dentre seus membros, Conselheiros para presidirem as Sessões Plenárias, em caso de ausências simultâneas do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 16 - Com o propósito de prestarem esclarecimentos sobre matéria em discussão, podem ser convidados a participar de Sessões Plenárias, autoridades e especialistas, os quais não terão direito a voto.

Art. 17 - Das sessões ordinárias deverão constar o expediente e a ordem do dia.

§ 1º - O expediente abrange:

I. Registro de fatos, apresentação de proposições, avisos, comunicações e correspondências do interesse do Plenário;

II. Pedidos de esclarecimentos ou consultas por parte do Presidente ou dos Conselheiros.

§ 2º - A ordem do dia compreende:

I. Apresentação, discussão e votação da ata da sessão anterior;

II. Apresentação, discussão e votação da pauta dos trabalhos;

III. Relatos e apresentação dos processos aprovados em Comissão;

IV. Encaminhamentos.

Art. 18 - A leitura de pareceres e resoluções pode ser dispensada quando forem distribuídas com antecedência as respectivas cópias, salvo se for julgada necessária pelo relator ou por um dos conselheiros.

Art. 19 - É concedida vista de qualquer processo ao Conselheiro que a solicitar, ficando este obrigado a apresentar seu parecer, por escrito, na sessão ordinária seguinte estando ou não presente a ela.

Parágrafo Único - Não será concedido novo pedido de vista no mesmo processo.

Art. 20 - O Conselheiro fica impedido de votar quando for parte interessada no processo ou se a matéria for de interesse de seus parentes consanguíneos até o segundo grau ou afins, limitando-se a prestar esclarecimentos, a juízo do Plenário.

Art. 21 - A deliberação da Plenária se dará pela maioria simples dos votos dos titulares, cabendo ao Presidente o voto somente em caso de empate.

Art. 22 - Em qualquer fase da sessão Plenária qualquer Conselheiro pode levantar questão de ordem sobre dúvida de interpretação deste Regimento ou na aplicação de normas legais.

Parágrafo Único - As questões de ordem devem ser formuladas em termos claros e precisos e serão decididas pelo Presidente, após ouvir o Plenário.

CAPÍTULO II DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 23 - O Conselho Municipal de Educação de Jaguariaíva contará com as seguintes Comissões:

I. Legislação, Normas e Planejamento;

II. Educação Infantil;

III. Ensino Fundamental;

IV. Ensino Especial.

Art. 24 - As Comissões serão constituídas por, no mínimo, 03 (três) e no máximo por 06 (seis) Conselheiros, designados pelo Presidente do Conselho Municipal de Educação de Jaguariaíva, por decisão do Plenário.

Art. 25 - A Comissão decidirá entre os seus a quantidade necessária de reunião.

Art. 26 - O relator deverá apresentar parecer entre 07 (sete) a 14 (quatorze) dias, a contar do recebimento do expediente, salvo se outro prazo for fixado pela comissão.

Art. 27 - Havendo conveniência, duas ou mais Comissões podem realizar reuniões conjuntas.

Art. 28 - Qualquer Conselheiro pode participar, sem direito a voto, dos trabalhos de comissão da qual não seja membro.

Art. 29 - As Comissões funcionarão com presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 30 - A fim de prestarem esclarecimentos sobre matéria em discussão, podem ser convidados a participar de reuniões das comissões, autoridades e especialistas, mas sem direito a voto.

Art. 31 - Compete às Comissões:

I. Apreciar os processos que lhe forem distribuídos pelo Presidente e sobre eles manifestar-se, baixando resoluções e emitindo pareceres ou indicações;

II. Estudar e propor medidas inerentes à universalização e à melhoria do ensino no Município.

Art. 32 - O parecer da Comissão será assinado pelo relator, pelos conselheiros e pelo Presidente.

CAPÍTULO III DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 33 - As Comissões Especiais serão criadas pelo Presidente do Conselho Municipal de Educação de Jaguariaíva, depois de ouvido o Plenário, para desincumbir-se de tarefas de curto e/ou longo prazo, sendo dissolvidas automaticamente após o cumprimento das missões que lhes forem atribuídas.

Parágrafo Único - O Secretário (a) de Educação, quando julgar necessário, poderá solicitar a criação de Comissões Especiais, indicando as tarefas a serem desenvolvidas.

Art. 34 - As Comissões Especiais serão formadas por número de membros compatível com a complexidade da matéria a ser tratada.

Parágrafo Único - Poderão fazer parte das Comissões Especiais, além dos Conselheiros, os suplentes de Conselheiros e pessoas com qualificação específica inerente à matéria.

CAPÍTULO IV DA PRESIDÊNCIA

Art. 35 - O Presidente, responsável pela direção do Conselho Municipal de Educação de Jaguariaíva, será escolhido em votação direta e secreta pelo Plenário, para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período.

Art. 36 - São atribuições do Presidente:

I. Dirigir e supervisionar os trabalhos do CMEJ;

II. Representar o CMEJ ou delegar a representação;

III. Presidir as sessões do Plenário e orientar as discussões, concedendo a palavra aos Conselheiros, coordenando os debates e neles intervindo para prestar esclarecimentos.

IV. Dar posse em sessão do Plenário, aos Conselheiros nomeados;

V. Convocar as reuniões, ordinárias e extraordinárias do Plenário;

VI. Constituir Comissões Especiais;

VII. Decidir, ouvido o Plenário, sobre questões de ordem;

VIII. Baixar atos inerentes às decisões do Plenário;

IX. Providenciar os recursos necessários, inclusive materiais e humanos, para o regular funcionamento do colegiado.

X. Exercer nas sessões do Plenário, o voto de desempate;

XI. Baixar atos, normas, ordens de serviços e instruções relativas aos serviços administrativos;

XII. Designar, ouvido o plenário, Conselheiros, titulares ou suplentes, quando necessário;

XIII. Convidar autoridades ou especialistas para comparecerem às reuniões do Plenário, das Comissões Permanentes ou Especiais com o fim de prestarem esclarecimentos e debaterem matérias indicadas no convite;

XIV. Designar, ouvido o Plenário, os integrantes das Comissões Permanentes;

XV. Designar, ouvido o Plenário, Conselheiros e integrantes do Corpo Administrativo do Conselho para participarem de cursos, seminários, fóruns de debates, palestras, oficinas, reuniões, conferências, audiências públicas e outras atividades congêneras.

XVI. Elaborar e publicar o relatório anual do Conselho Municipal de Educação de Jaguariaíva, contendo deliberações, pareceres e outros atos aprovados no exercício.

XVII. Exercer outras atividades inerentes às funções de seu cargo e resolver os casos omissos deste Regimento relativos à administração do CMEJ;

XVIII. Encaminhar ao Secretário Municipal de Educação matérias que dependam de sua homologação.

XIX. Autorizar a publicação dos atos, notas ou informações do CMEJ.

XX. Manter intercâmbio com órgãos congêneres e instituições educacionais.

XXI. Cumprir e fazer cumprir este Regimento.

CAPÍTULO V DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 37 - O Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação será escolhido em votação de seus pares, na sessão de que trata o art.14 e responderá pela Presidência nas faltas ou impedimentos do Presidente.

Art. 38 - São atribuições do Vice-Presidente:



- II. Integrar Comissões Permanentes e Especiais para as quais forem designados;
III. Relatar processos que lhe forem distribuídos, cumprindo os prazos regimentais;
IV. Votar nas sessões do Plenário e das Comissões que integram;
V. Comunicar, verbalmente ou por escrito, ao Presidente do CMEJ e ao seu suplemento com antecedência de, no mínimo, vinte e quatro horas, sua ausência quando não puder comparecer as sessões.
VI. Escolher entre os seus pares, um Secretário com atribuição de lavrar as atas das reuniões.

CAPÍTULO VIII DOS ATOS DO CONSELHO

Art. 47 - São atos do CMEJ:

- I. Pareceres;
II. Resoluções;
III. Indicações;
§ 1º - Parecer é manifestação conclusiva do Plenário e das Comissões Permanentes sobre matéria de sua competência devendo sempre estar apresentado por escrito e contendo histórico, análise e conclusão do voto.

§ 2º - Resolução é ato normativo de iniciativa de Conselheiros, Comissões Permanentes e Presidente do CMEJ, de interesse da organização e do funcionamento do Sistema Municipal de Ensino, resultante de aprovação do Plenário do CMEJ.

§ 3º - Os Pareceres e Resoluções definitivos que envolvam funcionamento de escolas, órgãos ou serviços próprios da Secretaria Municipal de Educação, só terão validade quando homologados pelo (a) Secretário Municipal de Educação.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 48 - Os Conselheiros e demais integrantes do CMEJ ficam no dever de zelar pelo aprimoramento de seus conhecimentos, participando de cursos e seminários, fóruns de debates, palestras, oficinas, reuniões, conferências, audiências públicas e outras atividades congêneres, procedendo a leituras frequentes, com vistas a sua atualização e aperfeiçoamento sistemáticos.

Art. 49 - O Conselheiro que viajar para fora do Município por determinação do CMEJ, após aprovação do Plenário, a serviço ou para participar de evento educacional, terá suas despesas pagas pela Administração Pública, após ciência e anuência da Secretaria Municipal de Educação e do Prefeito.

Art. 50 - O CMEJ poderá estabelecer normas complementares relativas ao seu funcionamento e à ordem dos trabalhos, observando a legislação vigente.

Art. 51 - O Presidente do CMEJ poderá solicitar Assessoria Técnica ao Secretário Municipal de Educação, quando houver a necessidade de assessores técnicos com qualificação profissional nas áreas de planejamento educacional, finanças públicas, educação infantil e ensino fundamental, que terão atribuições que especificam a matéria a ser analisada.

Art. 52 - O CMEJ divulgará em boletim trimestral, o relatório de suas atividades e, anualmente elaborará documentos oficiais, contendo resoluções, pareceres e outros atos aprovados no Exercício.

Art. 53 - As despesas decorrentes das instalações e manutenção do CMEJ correrão por conta da Administração Pública Municipal.

Art. 54 - As dívidas que surgirem quando da aplicação deste Regimento, bem como os casos omisos, serão dirimidos pela Plenária do CMEJ e/ou orientada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 55 - Após ser aprovado no Plenário do CMEJ, este Regimento será submetido à homologação do Prefeito Municipal que determinará a data a partir da qual entrará em vigor.

Jaguariaíva, 27 de Julho de 2011.

TEREZINHA MARIANA DA SILVA VANJURA
Presidente

DECRETO nº. 085/2012

Aprova o Regimento Interno da I Conferência Municipal de Cultura, nomeia a Comissão Organizadora e dá outras providências.

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor OTÉLIO RENATO BARONI, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 67, incisos X e XI da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a aprovação da Lei Estadual nº. 17.043/2011, que institui o Programa Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura - PROFICE;

CONSIDERANDO as atribuições que para a execução do PROFICE tem o Conselho Estadual de Cultura - CONSEC, nomeadamente o art. 9º, nos parágrafos 1º e 3º, bem como a institucionalização do Sistema Estadual de Cultura, onde a Secretaria de Estado da Cultura do Paraná dá início ao processo de composição do CONSEC:

DECRETA

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno da I Conferência Municipal de Cultura, em anexo.

Parágrafo Único - Fica convocada a I Conferência Municipal de Cultura, agendada para o dia 06 de março de 2012, as 8:30 horas, no Clube Recreativo Municipal "Elvira Puglielli" localizado à Rua Prefeito Aldo Sampaio Ribeiro - Cidade Alta.

Art. 2º - O acesso à participação na I Conferência Municipal de Cultura, com direito a voz e voto, estará condicionado:

Parágrafo Único - pessoas físicas e jurídicas que desenvolvam atividades culturais em Jaguariaíva e que se inscreverem no período de 20 a 29 de fevereiro de 2012 nos endereços abaixo relacionados:

- Espaço Cultural Maria Timm/Departamento de Cultura - Rodovia PR 151 - KM 213 (atrás do Museu Conde Francisco Matarazzo);
- Biblioteca Pública Mary Camargo - Avenida Antônio Cunha nº157 - Centro.

Art. 3º - Fica nomeada a Comissão Organizadora da I Conferência Municipal de Cultura, composta pelos seguintes membros:

I - Alcione Lemos, inscrita no MF/CPF nº. 487.819.839-72, Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, como Presidente;

II - Selma Stychnicki, inscrita no MF/CPF nº. 918.532.309-87, Diretora do Departamento de Cultura, como membro;

III - Ariosovaldo Ziener Batista da Cruz, inscrito no MF/CPF nº. 027.390.389-68, Advogado, como membro;

IV - Luiza Goretti Bernardino, inscrita no MF/CPF nº. 047.101.589-08, Artesã, como membro;

V - Sirlene de Fátima Lima, inscrita no MF/CPF nº. 857.861.529-87, Artesã, como membro;

VI - Vanessa Gomes do Amaral, inscrita no MF/CPF nº. 837.412.409-15, Artesã, como membro;

VII - Tiago José Martins, inscrito no MF/CPF nº. 070.321.309-17, Ator, como membro;

Art. 4º - Durante a realização da I Conferência Municipal de Cultura - 2012, os trabalhos serão conduzidos pela Comissão Diretora, assim constituída:

I - Alcione Lemos, inscrita no MF/CPF nº. 487.819.839-72, como Presidente;

II - Selma Stychnicki, inscrita no MF/CPF nº. 918.532.309-87, como 1º Secretária;

II - Luiza Goretti Bernardino, inscrita no MF/CPF nº. 047.101.589-08, como 2º Secretária;

III - Sirlene de Fátima Lima, inscrita no MF/CPF nº. 857.861.529-87, como relatora.

Artigo 5º - Os serviços prestados em decorrência deste Decreto, serão sem ônus para o Município, sendo considerados de caráter relevante e de interesse público (artigo 4º da Lei Municipal nº. 2155/2010).

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Publique-se, registre-se e anote-se.

Gabinete do Prefeito, 08 de Fevereiro de 2012.

OTÉLIO RENATO BARONI

Prefeito

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

ALCIONE LEMOS

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO

I CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA

FEVEREIRO 2012

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Compete à Prefeitura Municipal de Jaguariaíva, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte - SMECE sediar a I Conferência Municipal de Cultura.

§ 1º - A Conferência Municipal de Cultura se constituirá como etapa preparatória para a Conferência de Cultura da Macrorregião dos Campos Gerais, destinando-se à discussão pelos protagonistas da cultura, nas esferas pública e privada, dos temas de interesse locais e bem como para a eleição dos representantes desta municipalidade na Conferência de Cultura da Macrorregião dos Campos Gerais.

§ 2º - Durante a realização da II Conferência Intermunicipal de Cultura, será promovida a eleição dos delegados que representarão os Municípios supracitados na Conferência de Cultura da Macrorregião dos Campos Gerais.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal de Jaguariaíva convoca a comunidade, artistas, artesãos por meio de Decreto nº 085/2012, para participarem da I Conferência Municipal de Cultura, a realizar-se no dia 06 de março de 2012, das 08:30 às 12:00 horas, no Clube Recreativo Municipal "Dona Elvira Puglielli Xavier", cujo Regimento Interno, aprovado pela Comissão Organizadora da Conferência, resta a seguir definido.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º - A I Conferência Municipal de Cultura terá os seguintes objetivos:

I - Discutir a cultura com ênfase na construção de políticas transversais em nível local e regional, nos seus aspectos da memória, de produção simbólica, da gestão, da participação social e da plena cidadania;

II - Propor estratégias para o fortalecimento da cultura como centro dinâmico do desenvolvimento sustentável;

III - Promover o debate entre artistas, produtores, conselheiros, gestores, investidores e demais protagonistas da cultura, valorizando a diversidade das expressões e o pluralismo das opiniões;

IV - Propor estratégias para universalizar o acesso da comunidade à produção e à fruição dos bens e serviços culturais;

V - Propor estratégias para a consolidação dos sistemas de participação e controle social na gestão das políticas públicas de cultura;

VI - Aprimorar e propor mecanismos de articulação e cooperação institucional entre os entes governamentais e destes com a sociedade civil;

VII - Fortalecer e facilitar a formação e funcionamento de fóruns e redes de artistas, agentes, gestores, investidores e ativistas culturais;

VIII - Propor estratégias para a implantação do Sistema Municipal de Cultura e sugerir encaminhamentos para a estruturação do Sistema Estadual de Informações e Indicadores Culturais;

IX - Apresentar sugestões para a implementação, acompanhamento e avaliação do Plano Estadual de Cultura e recomendar metodologias de participação, diretrizes e conceitos para subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Cultura;

X - Constituir etapa preparatória da Conferência Estadual de Cultura;

XI - Eleger delegados para a Conferência de Cultura da Macrorregião dos Campos Gerais.

CAPÍTULO III DA REALIZAÇÃO E PARTICIPAÇÃO

Art. 4º - A I Conferência Municipal de Cultura será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Jaguariaíva, e presidida pela Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte ou na sua ausência ou impedimento eventual, por representante a ser por ele designado.

Art. 5º - A organização e coordenação da I Conferência Municipal de Cultura caberá à Comissão Organizadora, designada pelo Decreto nº 085/2012.

Parágrafo único - Compete à Comissão Organizadora:

I - Coordenar, supervisionar e promover a realização da Conferência, definindo a metodologia a ser aplicada, atendendo aos aspectos técnicos, políticos e administrativos.

II - Reunir e consolidar os eixos temáticos a serem debatidos;

III - Assegurar a lisura e a veracidade de todos os procedimentos.

Art. 6º - Os trabalhos da I Conferência Municipal de Cultura, serem desenvolvidos no dia 06 de março de 2012, serão coordenados por Mesa Diretora, presidida pela Presidente da Comissão Organizadora.

§ 1º - A Mesa Diretora será composta ainda por três outros membros da Comissão Organizadora, cabendo a divisão dos trabalhos entre os mesmos, representantes da sociedade civil ou da comunidade artística e cultural o exercício da secretaria e a um representante da sociedade civil ou da comunidade artística e cultural o exercício de relator.

§ 2º - Caberá à Mesa Diretora conduzir as atividades durante todo o período de realização da Conferência, respeitando e fazendo respeitar o disposto neste Regimento Interno, e solucionando os casos omisos surgidos no decorrer do evento.

Art. 7º - Poderão participar da II Conferência Intermunicipal de Cultura:

I. cidadãos maiores de 16 anos;

II. representantes de entes governamentais com área de atuação relacionada à Cultura, com abrangência à área geográfica do Município;

III. representantes de entes não governamentais com área de atuação relacionada à Cultura, com abrangência afeta à área geográfica do Município.

§ 1º - Os participantes mencionados no inciso II, não poderão representar mais do que 1/3 (um terço) das inscrições e dos integrantes de qualquer dos Grupos de Discussão, ficando garantido à Comissão Organizadora o direito de cancelar as inscrições já realizadas ou indeferir novas inscrições originárias de agentes públicos vinculados ao Poder Público, bem como promover o seu remanejamento para outros Grupos de Discussão, quando excedido o percentual ora fixado.

§ 2º - Os participantes inscritos terão direito a voz e voto, podendo votar e ser votados.

§ 3º - Os participantes não inscritos terão direito à voz, mas não ao voto, sendo vedada a sua participação nos Grupos de Discussão e autorizada a sua manifestação somente nas sessões plenárias da Conferência, mediante solicitação à Mesa Diretora.

§ 4º - A Conferência não poderá ser instalada se não for atingido o número mínimo de 25 (vinte e cinco) inscritos, independentemente do segmento que representem.

Art. 8º - As inscrições serão realizadas no período de 20 a 29 de fevereiro de 2012, mediante preenchimento de formulário de inscrição a ser disponibilizado no Órgão Municipal de Cultura do Município.

§ 1º - No ato da inscrição o participante atestará o conhecimento e acatamento dos termos do presente Regimento Interno.

§ 2º - Não serão aceitas inscrições por qualquer outro meio distinto do indicado no caput do presente artigo.

CAPÍTULO IV DO TEMÁRIO

Art. 9º - A I Conferência Municipal de Cultura terá como tema central: "Planejar é preciso: diretrizes para consolidação do Sistema Municipal de Cultura".

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

Art. 10º - Os trabalhos da Conferência Municipal de Cultura serão divididos em momentos, segundo o exposto a seguir:

I - PERÍODO DE IDENTIFICAÇÃO.

II - SESSÃO PLENÁRIA INICIAL:

- a) ABERTURA;
b) PAINEL EXPOSITIVO.

III - PROCESSO DE ELEIÇÃO DOS DELEGADOS.

- a) MANIFESTAÇÃO DOS CANDIDATOS
b) ELEIÇÃO

III - SESSÃO PLENÁ



CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17º - Ao final da Conferência, a Mesa Diretora confirmará os nomes dos delegados eleitos para a Conferência da Macrorregião dos Campos Gerais, declarando oficialmente encerrada a Conferência Intermunicipal de Cultura.

Art. 18º - No período consecutivo, a Comissão organizadora elaborará documento, contendo os nomes, endereços, endereços eletrônicos e números de telefone para contato, dos delegados, titulares e suplementares, eleitos.

Parágrafo único - O documento referido no *caput* será encaminhado à Secretaria de Estado da Cultura pela prefeitura do Município sede da Conferência Intermunicipal de Cultura, no e-mail: ciclatura@sec.epr.gov.br, composto pela ata da Conferência e o Ofício contendo a lista dos delegados eleitos, até o dia 06 de março de 2012.

Art. 19º - As despesas de cunho administrativo havidas com a organização e a realização da I Conferência Municipal de Cultura correrão à conta dos recursos orçamentários dos Órgãos de Cultura.

Parágrafo único - Caberá igualmente, ao Órgão de Cultura do Município, viabilizar o deslocamento dos delegados eleitos à cidade de Ponta Grossa/PR onde será realizada a Conferência de Cultura da Macrorregião dos Campos Gerais.

Art. 20º - A Comissão Organizadora poderá baixar normas adicionais, complementares às estabelecidas por este Regimento Interno, visando resolver os casos omissos, as quais serão anunciamadas à Plenária da Conferência, pelo Presidente da Mesa Diretora, no momento da abertura ou durante o andamento dos trabalhos, conforme se faça necessário.

Jaguariaíva, 02 de fevereiro de 2012.

ALCIONE LEMOS
Presidente da Comissão

DECRETO nº. 086/2012

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor **OTÉLIO RENATO BARONI**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Artigo 1º. EXONERA, a pedido, com base no Protocolo Geral sob nº 1545/2012, do cargo de MOTORISTA C, D e E, nomeado que fora através do Decreto nº 077/2012, o Senhor CORNELIO BRIZOLA OLIVEIRA JUNIOR, portador do RG nº 10.850.377-7 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. 071.828.689-9.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 07 de fevereiro de 2012.

OTÉLIO RENATO BARONI
Prefeito

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

ALCIONE LEMOS
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

DECRETO nº. 087/2012

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor **OTÉLIO RENATO BARONI**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Artigo 1º. EXONERA, a pedido, com base no Protocolo Geral sob nº 1574/2012 do cargo de INSTRUTOR DE INFORMÁTICA, nomeada que fora, através do Decreto nº 034/2012, a Senhora JULIANA APARECIDA NAZARIO MACHADO, portadora do RG nº 8.885.772-0 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. 058.789.289-73.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 08 de fevereiro de 2012.

OTÉLIO RENATO BARONI
Prefeito

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

ALCIONE LEMOS
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

DECRETO nº. 088/2012

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor **OTÉLIO RENATO BARONI**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Artigo 1º. EXONERA, a pedido, com base no Protocolo Geral sob nº 1619/2012, do cargo de PROFESSOR, nomeada que fora, através do Decreto nº 056/2010, a Senhora DANIELE GONÇALVES CONCEIÇÃO, portadora do RG nº 34.070569-3 SESP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº. 202.555.168-19.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 09 de fevereiro de 2012.

OTÉLIO RENATO BARONI
Prefeito

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

ALCIONE LEMOS
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

DECRETO nº. 089/2012

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor **OTÉLIO RENATO BARONI**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Artigo 1º. EXONERA, a pedido, com base no Protocolo Geral sob nº 1614/2012, do cargo de GUARDIÃO PATRIMONIAL, nomeado que fora, através do Decreto nº 556/2010, o Senhor SANDRO APARECIDO DOS REIS, portador do RG nº 5.039.529-4 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. 019.627.069-31.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 09 de fevereiro de 2012.

OTÉLIO RENATO BARONI
Prefeito
JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos
ALCIONE LEMOS
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

DECRETO nº. 090/2012

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor **OTÉLIO RENATO BARONI**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXIV da Lei Orgânica do Município, artigo 9º, inciso I da Lei 2155/2010 e ainda em conformidade com a Lei 1922/2009 e seus anexos e diante do Edital de Homologação do Concurso Público, publicado no Semanário Oficial do Município em datas de 16 e 23 de outubro e ainda conforme protocolos números 51.697-9/09 e 51698-7/09 junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná,

DECRETA

Artigo 1º. Fica NOMEADO diante aprovação em Concurso Público, classificado em 43º lugar o Senhor PEDRO HENRIQUE DE LIMA, portador da Cédula de Identidade RG 7.507.441-0 SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº. 033.428.669-92 para o cargo de provimento efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO, Nível I do quadro de pessoal da administração, o qual desempenhará sua função junto à **Secretaria Municipal de Saúde**, percebendo os vencimentos estabelecidos em Lei para o início de sua carreira.

Artigo 2º. O nomeado submeter-se-á a estágio probatório por 03 (três) anos (Art. 41 da CF e art. 21 da Lei Municipal 2155/2010).

Artigo 3º. A posse dar-se-á no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da data da publicação deste Decreto.

Artigo 4º. Este decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 5º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 09 de Fevereiro de 2012.

OTÉLIO RENATO BARONI
Prefeito
JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos
CICERO VIEIRA TORRES NETO
Secretário Municipal de Saúde

DECRETO nº. 091/2012

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor **OTÉLIO RENATO BARONI**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXIV da Lei Orgânica do Município, artigo 9º, inciso I da Lei 2155/2010 e ainda em conformidade com a Lei 1922/2009 e seus anexos e diante do Edital de Homologação do Concurso Público, publicado no Semanário Oficial do Município em datas de 16 e 23 de outubro e ainda conforme protocolos números 51.697-9/09 e 51698-7/09 junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná,

DECRETA

Artigo 1º. Fica NOMEADO diante aprovação em Concurso Público, classificado em 5º lugar o Senhor ADEMAR FELIX DA SILVA, portador da Cédula de Identidade RG 7.404.668-1 SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº. 003.866.529-88 para o cargo de provimento efetivo de FISCAL DE OBRAS, Nível I do quadro de pessoal da administração, o qual desempenhará sua função junto à **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Habitação**, percebendo os vencimentos estabelecidos em Lei para o início de sua carreira.

Artigo 2º. O nomeado submeter-se-á a estágio probatório por 03 (três) anos (Art. 41 da CF e art. 21 da Lei Municipal 2155/2010).

Artigo 3º. A posse dar-se-á no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da data da publicação deste Decreto.

Artigo 4º. Este decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 5º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 09 de Fevereiro de 2012.

OTÉLIO RENATO BARONI
Prefeito
JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos
ALCIONE LEMOS
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

DECRETO nº. 092/2012

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor **OTÉLIO RENATO BARONI**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXIV da Lei Orgânica do Município, artigo 9º, inciso I da Lei 2155/2010 e ainda em conformidade com a Lei 1922/2009 e seus anexos e diante do Edital de Homologação do Concurso Público, publicado no Semanário Oficial do Município em datas de 16 e 23 de outubro e ainda conforme protocolos números 51.697-9/09 e 51698-7/09 junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná,

DECRETA

Artigo 1º. Fica NOMEADA diante aprovação em Concurso Público, classificado em 126º lugar a Senhora ELIANE MARTINS BRIZOLLA, portadora da Cédula de Identidade RG 6.697.890-7 SSP-PR e inscrita no CPF/MF sob nº. 024.437.119-94 para o cargo de provimento efetivo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM Nível I do quadro de pessoal da administração, o qual desempenhará sua função junto à **Secretaria Municipal de Saúde**, percebendo os vencimentos estabelecidos em Lei para o início de sua carreira.

Artigo 2º. A nomeada submeter-se-á a estágio probatório por 03 (três) anos (Art. 41 da CF e art. 21 da Lei Municipal 2155/2010).

Artigo 3º. A posse dar-se-á no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da data da publicação deste Decreto.

DECRETA

Artigo 1º. Fica NOMEADA diante aprovação em Concurso Público, classificado em 7º lugar a Senhora SONIA APARECIDA ALVES DOS SANTOS, portadora da Cédula de Identidade RG. 3.799.394-3 SSP-PR e inscrita no CPF/MF sob nº. 122.984.238-4 para o cargo de provimento efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, Nível I do quadro de pessoal da administração, o qual desempenhará sua função junto à **Secretaria Municipal de Saúde**, percebendo os vencimentos estabelecidos em Lei para o início de sua carreira.

Artigo 2º. O nomeado submeter-se-á a estágio probatório por 03 (três) anos (Art. 41 da CF e art. 21 da Lei Municipal 2155/2010).

Artigo 3º. A posse dar-se-á no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da data da publicação deste Decreto.

DECRETA

Artigo 1º. Fica NOMEADA diante aprovação em Concurso Público, classificado em 7º lugar a Senhora CICERO VIEIRA TORRES NETO, portadora da Cédula de Identidade RG 12.222.222-9 para o cargo de provimento efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, Nível I do quadro de pessoal da administração, o qual desempenhará sua função junto à **Secretaria Municipal de Saúde**, percebendo os vencimentos estabelecidos em Lei para o início de sua carreira.

Artigo 2º. O nomeado submeter-se-á a estágio probatório por 03 (três) anos (Art. 41 da CF e art. 21 da Lei Municipal 2155/2010).

Artigo 3º. A posse dar-se-á no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da data da publicação deste Decreto.

Artigo 4º. Este decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 5º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 09 de Fevereiro de 2012.

OTÉLIO RENATO BARONI
Prefeito

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos
CICERO VIEIRA TORRES NETO
Secretário Municipal de Saúde

DECRETO nº. 093/2012

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor **OTÉLIO RENATO BARONI**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXIV da Lei Orgânica do Município, artigo 9º, inciso I da Lei 2155/2010 e ainda em conformidade com a Lei 1922/2009 e seus anexos e diante do Edital de Homologação do Concurso Público, publicado no Semanário Oficial do Município em datas de 16 e 23 de outubro e ainda conforme protocolos números 51.697-9/09 e 51698-7/09 junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná,

DECRETA

Artigo 1º. Fica NOMEADO diante aprovação em Concurso Público, classificado em 43º lugar o Senhor PEDRO HENRIQUE DE LIMA, portador da Cédula de Identidade RG 7.507.441-0 SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº. 033.428.669-92 para o cargo de provimento efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO, Nível I do quadro de pessoal da administração, o qual desempenhará sua função junto à **Secretaria Municipal de Saúde**, percebendo os vencimentos estabelecidos em Lei para o início



DECRETO nº. 096/2012

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor **OTÉLIO RENATO BARONI**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município e Protocolo Geral sob nº. 1691/2012,

DECRETA

Artigo 1º. NOMEIA, para o cargo de DIRETOR TÉCNICO PARA DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE ENGENHARIA, a Senhora **CAROLINE SLOBODA**, Engenheira Civil, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 10.008.125-3 SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. 079.092.549-04, residente e domiciliado a Rua João Martins da Costa Passos, 1021 – Primavera I, percebendo os vencimentos correspondentes ao cargo CC-2 do Anexo I da Lei Municipal nº. 2155/2010.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. Publique-se, registre-se e anote-se.

Gabinete do Prefeito, 09 de Fevereiro de 2012.

OTÉLIO RENATO BARONI
Prefeito

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

MARIANA ANDRETTI BALLONNI
Secretária Municipal de Infraestrutura e Habitação

DECRETO nº. 097/2012

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor **OTÉLIO RENATO BARONI**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXIV da Lei Orgânica do Município e art. 89 da Lei Municipal nº. 2155/2010,

RESOLVE

Artigo 1º. REVOGAR, o Decreto nº. 336/2011, de 14 de julho de 2011, a pedido, com base na solicitação sob Protocolo Geral nº. 00729/2012, de 18 de janeiro de 2012, que concedeu LICENÇA SEM VENCIMENTOS, pelo período de 02 (dois) anos, à senhora **ELAINE DA SILVA FERREIRA**, portadora da Cédula de Identidade – RG nº 4.588.198-9 SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº. 870.163.979-04, servidora com cargo em provimento efetivo de PROFESSOR, sob matrícula nº 617.

Artigo 2º. Deve a servidora apresentar-se imediatamente à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Artigo 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 09 de Fevereiro de 2012.

OTÉLIO RENATO BARONI
Prefeito

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

ALCIONE LEMOS
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

DECRETO nº. 098/2012

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor **OTÉLIO RENATO BARONI**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXIV da Lei Orgânica do Município, e artigos 81, inciso VII e 89 da Lei Municipal nº. 2155/2010.

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER, a pedido, LICENÇA SEM VENCIMENTOS, pelo período de 02 (dois) anos, com base na solicitação sob Protocolo Geral nº. 00529/2012, de 16 de Janeiro de 2012, à senhora **ELIZABETH MARIA KUHN VOLZ**, portadora da Cédula de Identidade – RG nº 90.435.257-9 SSP/RS, e inscrita no CPF/MF sob nº. 570.381.390-53, servidora com cargo em provimento efetivo de PROFESSOR, sob matrícula nº 1712, podendo a licença ser interrompida a qualquer tempo, no interesse do serviço público.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 09 de Fevereiro de 2012.

OTÉLIO RENATO BARONI
Prefeito

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

ALCIONE LEMOS
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

DECRETO nº. 099/2012

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor **OTÉLIO RENATO BARONI**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXIV da Lei Orgânica do Município, e artigos 81, inciso VII e 89 da Lei Municipal nº. 2155/2010.

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER, a pedido, LICENÇA SEM VENCIMENTOS, pelo período de 02 (dois) anos, com base na solicitação sob Protocolo Geral nº. 00529/2012, de 16 de Janeiro de 2012, à senhora **ISABEL CRISTINA DE FREITAS**, portadora da Cédula de Identidade – RG nº 5.189.768-41 SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº. 904.453.509-97, servidora com cargo em provimento efetivo de PROFESSOR, sob matrícula nº 820, podendo a licença ser interrompida a qualquer tempo, no interesse do serviço público.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 09 de Fevereiro de 2012.

OTÉLIO RENATO BARONI
Prefeito

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

ALCIONE LEMOS
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte



**PROCURADORIA
GERAL**

Decisão da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMA, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 53654 contra a Prefeitura Municipal de Jaguariaíva - Aterro Sanitário - em 1º de dezembro de 2004, com aplicação de multa no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), com vencimento em 21/12/2004.

Recurso Administrativo do Município de Jaguariaíva sob nº 10.870.386-5 datado de 2 de maio de 2011. Julgado procedente.



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

PROTOCOLO Nº 8.377.215-8 E ANEXOS

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA

DELIBERAÇÃO

Segundo auto de infração de nº 53.654, a Prefeitura Municipal de Jaguariaíva foi autuada, descrição da infração: "Operar de forma irregular aterro sanitário, deixando lixo a céu aberto sem a devida cobertura de terra causando danos ao Meio Ambiente". O auto de infração foi embasado no art. 41, § 1º, V, do Decreto Federal nº 3.179/99 e no art. 70 da Lei Federal nº 9.605/98, fixando-se multa no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Assim,
Considerando a tempestividade do recurso administrativo interposto;
Considerando que o meio ambiente equilibrado é um direito fundamental;
Considerando que o agente autuante, ao lavrar o auto de infração, deixou de observar os requisitos legais indispensáveis;
Considerando que o agente autuante aplicou a multa sem a presença do laudo técnico;

Considerando o princípio da revisibilidade;

e;

Com base nos fundamentos expostos no Parecer 315/2011 da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMA, e no uso dos poderes a mim delegados pela Resolução SEMA nº 017/2011, resolvo JULGAR PROCEDENTE o recurso interposto contra a decisão do Diretor de Recursos Ambientais do IAP/DIRAM, determinando a INSUBSTÂNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL nº 53.654, devendo, ser cancelado o auto de infração e, consequentemente, a multa administrativa aplicada.

Determino a remessa dos presentes autos ao Instituto Ambiental do Paraná, para comunicação da parte interessada sobre os termos da presente decisão e seu efetivo cumprimento.

Curitiba, 16 de fevereiro de 2011.

João Carlos Diana
Diretor Geral da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMA

Rua Desembargador Alcides, 3864 – Módulo
80430-200 – Curitiba – Paraná – Brasil
Fone: (41) 3304-7709
www.pr.gov.br/sema

PORTARIA Nº 07/2012

A Procuradora Geral do Município de Jaguariaíva, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 112/2009, e de acordo com o Decreto nº 343/2011, que constituiu a C.A.D.P.-Comissão Administrativa Disciplinar Permanente,

RESOLVE

Designar a Comissão para instaurar processo administrativo disciplinar para apuração dos fatos praticados por Maikon Joaquim Prudente, servidor público municipal, ocupante do cargo em provimento efetivo de técnico em segurança do trabalho, sob matrícula nº 3871, pela prática em tese de abandono de cargo, conforme ofício nº 801/2011 da SARH, haja vista que se ausentou injustificada e consecutivamente do seu cargo entre o período de 27/09/2011 até 12/12/2011, enquadrando-se nas condutas tipificadas no art. 143 C/C art. 137, II da lei municipal 2155/10. A comissão processante será composta dos seguintes membros:

Presidente: Lucas Madureira Ferreira
Secretaria: Silvana Aparecida Lopes Valengo Kojo
Membros: José Antônio de Araújo Priotto
Priscila Ângelo da Luz
Vinicius Weigert

Publique-se, registre-se e anote-se.

Jaguariaíva, 10 de fevereiro de 2012.

Tânia Maristela Munhoz
Procuradora Geral do Município

SARH

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 70

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor Otélio Renato Baroni, no uso das atribuições legais, e em atendimento ao Edital de Concurso Público nº 001/2009 e 02/2009 e Decreto 186/2010, resolve:

CONVOCAR

Em virtude do não comparecimento, bem como o não preenchimento dos requisitos para investidura, de alguns convocados, obedecendo a ordem classificatória, através dos editais de convocação de 01 a 69 os candidatos abaixo, aprovados no Concurso Público Municipal, para, no período de **10 de fevereiro a 20 de fevereiro de 2012**, para apresentarem os seguintes documentos e marcarem a data do seu exame pré-admissional junto à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

- ✓ Carteira de Identidade – Original e Fotocópia;
- ✓ C.P.F. – Original e Fotocópia;
- ✓ Certidão de Nascimento ou Casamento – Original e Fotocópia;
- ✓ Comprovante de Inscrição no PIS / PASEP;
- ✓ Título de Eleitor – Original e Fotocópia;
- ✓ Certificado do grau de escolaridade, exigido para o cargo – Original e Fotocópia;
- ✓ Habilitação no órgão de classe – Original e Fotocópia;
- ✓ 02 duas Fotos 3x4 recentes;
- ✓ Certidão de Quitação das obrigações eleitorais, expedida pelo Cartório Eleitoral;
- ✓ Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação (para homens) – Original e Fotocópia;
- ✓ Certidão Negativa de Distribuição de feitos Cíveis dos últimos 05 (cinco) anos da Justiça (Estadual e Federal) da cidade e comarca de origem;
- ✓ Certidão Negativa de Distribuição de feitos Criminais dos últimos 05 (cinco) anos da Justiça (Estadual e Federal) da cidade e comarca de origem;
- ✓ Declaração Negativa de Acúmulo de Cargos Públicos, ou quando for o caso de acumulação legal, documento a ser preenchido na Secretaria de Administração e Recursos Humanos;
- ✓ Declaração que não recebe proventos de Aposentadoria de nenhum regime próprio, conforme disposto no artigo 37, § 10, da Constituição Federal, documento a ser preenchido na Secretaria de Administração e Recursos Humanos;
- ✓ Declaração de não ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade de Demissão em Bem do serviço público, documento a ser preenchido na Secretaria de Administração e Recursos Humanos;
- ✓ Declaração de Bens e Valores, conforme disposto no Artigo 13 da Lei nº 8.429/1992 e Artigo 22 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Jaguariaíva (Lei nº 2155/2010), documento a ser preenchido na Secretaria de Administração e Recursos Humanos;
- ✓ Laudo médico de aptidão física e mental, expedido por médico credenciado pelo Município.
- ✓ Comprovante de endereço;

INSCRIÇÃO	CLASSE	NOME	CARGO	JUSTIFICATIVA
294	50	MARLI APARECIDA DA LUZ	COZINHEIRA/ MERENDEIRA	PARA PREENCHER A VAGA DE MARLENE RODRIGUES DA SILVA, EXONERADA A PEDIDO ATRAVÉS DO PROTOCOLO Nº 113/2012 E ANDA DEVIDO A SOLICITACAO PEDE LISTA DE CADASTRO DE MARLI APARECIDA RODRIGUES ALEXANDRINO ATRAVÉS DO PROTOCOLO Nº 146/2012.
360	32	EDINEIA MIRANDA XAVIER	MONITOR	PARA PREENCHER A VAGA DE DOUGLAS APARECIDO FERNANDES GONÇALVES, EXONERADO A PEDIDO ATRAVÉS DO PROTOCOLO Nº 103/2012 E ANDA DEVIDO A SOLICITAÇÃO DE FINAL DE LISTA DE JOSEANE SALES VIEIRA.
261	33	MARCOS ALVES DE ALMEIDA	MONITOR	PARA PREENCHER A VAGA DE SANDRA MARA CORRÊA, EXONERADA A PEDIDO ATRAVÉS DO PROTOCOLO Nº 139/2012.
62712	8	FRANCIELI CRISTINA ROMÃO	INSTRUTOR DE INFORMÁTICA	PARA PREENCHER A VAGA DE JULIANA APARECIDA NAZARIO MACHADO E ANDA DEVIDO A SOLICITAÇÃO DE FINAL DE LISTA DE JOSÉE ALVES E A DESISTÊNCIA DE JONAS ARTUR BLUM RIBEIRO DE SA.
1490	63	SÉRGIO JOSÉ DA SILVA	MOTORISTA C, D e E	PARA PREENCHER A VAGA DE CORNELIO BRIZOLA DE OLIVEIRA JUNIOR, EXONERADO A PEDIDO ATRAVÉS DO PROTOCOLO Nº 77/2012 E ANDA DEVIDO A DESISTÊNCIA DE EDY ANDRE DOS SANTOS.
200	64	JOÃO PAULO DE FRANÇA	MOTORISTA C, D e E	PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO
60668	65	ELI MAURO DOS SANTOS	MOTORISTA C, D e E	PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO



787	66	MARILSON DE MELO SANTOS	MOTORISTA C, D e E	PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO
60647	67	GABRIEL JOSÉ MARIA	MOTORISTA C, D e E	PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO
1283	68	JOSÉ ANTONIO SOUTO	MOTORISTA C, D e E	PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO
60700	69	ADILSON PASSOS FELIX	MOTORISTA C, D e E	PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO

Jaguariaíva, 10 de fevereiro de 2012

OTÉLIO RENATO BARONI
Prefeito Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos



SEFIN

Prefeitura Municipal de Jaguariaíva
Departamento de Materiais e Compras

Aviso de Licitação
Pregão Presencial Nº 018/2012

OBJETO: Registro de Preços para eventual Aquisição de lubrificantes para serem utilizados nos veículos da Frota Municipal de Jaguariaíva.

TIPO: Menor Preço/Global

VALOR GLOBAL: R\$ 103.905,02 (Cento e três mil novecentos e cinco reais e dois centavos).

RECURSOS: Própios.

ABERTURA DA LICITAÇÃO: 27 de fevereiro de 2012.

Horário: 09h30min

LOCAL DE ABERTURA: Prefeitura Municipal.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Os Editais poderão ser adquiridos na Prefeitura Municipal de Jaguariaíva. Maiores Informações no Deptº de Materiais e Compras – sito a Praça Getúlio Vargas, 60 - telefone (43) 3535.1833 – Ramais: 226, 228, 230 e 231, no horário: das 09h00min às 11h00min e das 14h00min as 17h00min.

Jaguariaíva, 08 de fevereiro de 2012.

Manoela Rossa Andreatta

Pregoeira



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva
Departamento de Materiais e Compras

Aviso de Licitação
Pregão Eletrônico Nº 019/2012

OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de materiais de informática para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

TIPO: Menor Preço por item

VALOR GLOBAL: R\$ 43.667,95 (Quarenta e três mil, seiscentos e sessenta reais e noventa e cinco centavos).

RECURSOS: Própios.

ABERTURA DA LICITAÇÃO: 27 de fevereiro de 2012.

Horário: 14h30min

LOCAL DE ABERTURA: Prefeitura Municipal.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Os Editais poderão ser adquiridos na Prefeitura Municipal de Jaguariaíva. Maiores Informações no Deptº de Materiais e Compras – sito a Praça Getúlio Vargas, 60 - telefone (43) 3535-1833 – Ramais: 226, 228, 230, 231 e 247, no horário: das 09h00min às 11h00min e das 14h00min as 17h00min.

Jaguariaíva, 08 de fevereiro de 2012.

Manoela Rossa Andreatta

Pregoeira



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva
Departamento de Materiais e Compras

Aviso de Licitação
Pregão Presencial Nº 020/2012

OBJETO: Aquisição de 02 (dois) veículos 0 km para atender a Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte e a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Habitação.

TIPO: Menor Preço/Por Item

VALOR GLOBAL: R\$ 90.091,00 (Noventa mil e noventa e um reais).

RECURSOS: Própios.

ABERTURA DA LICITAÇÃO: 28 de fevereiro de 2012.

Horário: 09h30min

LOCAL DE ABERTURA: Prefeitura Municipal.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Os Editais poderão ser adquiridos na Prefeitura Municipal de Jaguariaíva. Maiores Informações no Deptº de Materiais e Compras – sito a Praça Getúlio Vargas, 60 - telefone (43) 3535.1833 – Ramais: 226, 228, 230 e 231, no horário: das 09h00min às 11h00min e das 14h00min as 17h00min.

Jaguariaíva, 08 de fevereiro de 2012.

Manoela Rossa Andreatta

Pregoeira



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva
Departamento de Materiais e Compras

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Presencial nº 21/2012

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE COFFEE BREAK PARA AS SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E SAÚDE.

VALOR GLOBAL: R\$ 64.559,20 (sessenta e quatro mil quinhentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos).

ABERTURA DA LICITAÇÃO: 28 de fevereiro de 2012.

Horário: 14 hs.

LOCAL DE ABERTURA: Prefeitura Municipal.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Os Editais poderão ser solicitados pelo email: compras@jaguariaiva.pr.gov.br. Maiores Informações no Deptº de Materiais e Compras – sito a Praça Getúlio Vargas, 60 - telefone (43) 3535.1833 – Ramais: 226, 228, 230 e 231, no horário: das 09h00min às 11h00min e das 14h00min as 17h00min.

MANOELA ROSSA ANDREATTA
Pregoeira Municipal



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva
Departamento de Materiais e Compras

Aviso de Licitação
Pregão Presencial Nº 022/2012

OBJETO: Aquisição de 01 (um) ônibus escolar 0 km para atender a Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte.

TIPO: Menor Preço/Por Item

VALOR GLOBAL: R\$ 165.600,00 (Centro e sessenta e cinco mil e seiscentos reais).

RECURSOS: Própios.

ABERTURA DA LICITAÇÃO: 29 de fevereiro de 2012.

Horário: 09h30min

LOCAL DE ABERTURA: Prefeitura Municipal.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Os Editais poderão ser adquiridos na Prefeitura Municipal de Jaguariaíva. Maiores Informações no Deptº de Materiais e Compras – sito a Praça Getúlio Vargas, 60 - telefone (43) 3535.1833 – Ramais: 226, 228, 230 e 231, no horário: das 09h00min às 11h00min e das 14h00min as 17h00min.

Jaguariaíva, 09 de fevereiro de 2012.
Manoela Rossa Andreatta

Pregoeira



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva
Departamento de Materiais e Compras

Aviso de Licitação
Pregão Presencial Nº 023/2012

OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de materiais de consumo (fio, agulhas, tecidos e outros), para serem utilizados no Centro Cirúrgico e no setor de costura do HMCL.

TIPO: Menor Preço/Global

VALOR GLOBAL: R\$ 143.168,60 (Centro e quarenta e três mil cento e sessenta e oito reais e sessenta centavos).

RECURSOS: Própios.

ABERTURA DA LICITAÇÃO: 29 de fevereiro de 2012.

Horário: 14h00min

LOCAL DE ABERTURA: Prefeitura Municipal.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Os Editais poderão ser adquiridos na Prefeitura Municipal de Jaguariaíva. Maiores Informações no Deptº de Materiais e Compras – sito a Praça Getúlio Vargas, 60 - telefone (43) 3535.1833 – Ramais: 226, 228, 230 e 231, no horário: das 09h00min às 11h00min e das 14h00min as 17h00min.

Jaguariaíva, 09 de fevereiro de 2012.
Manoela Rossa Andreatta

Pregoeira



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva
Departamento de Materiais e Compras

Aviso de Licitação
Pregão Presencial Nº 025/2012

OBJETO: Contratação de empresa para fornecer 659,00 m² de forro de PVC 200x08 cor branco com estrutura metálica galvanizada para serem instaladas no Clube Recreativo Municipal, incluindo instalação.

TIPO: Menor Preço/Global

VALOR GLOBAL: R\$ 20.132,45 (Vinte mil cento e trinta e dois reais e quarenta e cinco centavos).

RECURSOS: Própios.

ABERTURA DA LICITAÇÃO: 01 de março de 2012.

Horário: 09h30min

LOCAL DE ABERTURA: Prefeitura Municipal.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Os Editais poderão ser adquiridos na Prefeitura Municipal de Jaguariaíva. Maiores Informações no Deptº de Materiais e Compras – sito a Praça Getúlio Vargas, 60 - telefone (43) 3535.1833 – Ramais: 226, 228, 230 e 231, no horário: das 09h00min às 11h00min e das 14h00min as 17h00min.

Jaguariaíva, 09 de fevereiro de 2012.

Manoela Rossa Andreatta
Pregoeira



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva
Departamento de Materiais e Compras

Aviso de Licitação
Pregão Presencial Nº 026/2012

OBJETO: Aquisição de 400 (quatrocentos), pranchas de eucalipto vermelho, medindo 4,00 x 0,250 x 0,060, para serem utilizadas nas construções de pontes.

TIPO: Menor Preço

VALOR GLOBAL: R\$ 16.340,00 (Dezesseis mil trezentos e quarenta reais).

RECURSOS: Própios.

ABERTURA DA LICITAÇÃO: 01 de março de 2012.

Horário: 14h00min

LOCAL DE ABERTURA: Prefeitura Municipal.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Os Editais poderão ser adquiridos na Prefeitura Municipal de Jaguariaíva. Maiores Informações no Deptº de Materiais e Compras – sito a Praça Getúlio Vargas, 60 - telefone (43) 3535.1833 – Ramais: 226, 228, 230 e 231, no horário: das 09h00min às 11h00min e das 14h00min as 17h00min.

Jaguariaíva, 09 de fevereiro de 2012.

Manoela Rossa Andreatta

Pregoeira

SAMAE

PORTARIA Nº 22/2012

O DIRETOR PRESIDENTE do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE, do Município de Jaguariaíva - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são



Art. 1º - Nomear, a partir do dia 06 de fevereiro do corrente ano, a Senhora **SANDRA MARA CORREA**, portadora da Cédula de Identidade nº 8.887.630-0 SESP/PR, para exercer o cargo efetivo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, do Grupo Administrativo do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaguariaíva - Paraná.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jaguariaíva, 06 de fevereiro de 2012.

DEMerval Ziemer Batista da Cruz
Diretor Presidente do SAMAE

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2012

- I) Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL
2) Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INFORMÁTICA, NO QUE TANGE A CONSULTORIA DE MANUTENÇÃO EVOLUTIVA E SUPORTE A SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO A SER REALIZADO NA SEDE ADMINISTRATIVA DO SAMAE E ETA/STB, PELO PÉRIODO DE 12 MESES, descritas no edital e anexo;
3) Data e Horário: 09:00 h do dia 27/02/2012;
4) Local: Rua Porto Velho, 140, Jaguariaíva, Paraná.
5) Informações: O edital e seus anexos estão à disposição na sede do SAMAE de Jaguariaíva, na Rua Porto Velho, 140, no Município de Jaguariaíva, Estado do Paraná, telefone (43) 3535-1579.

Jaguariaíva, 09 de fevereiro de 2012.

JORGE FERNANDO TRINDADE DOS PASSOS
Pregoeiro da autarquia

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 06

O Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaguariaíva, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas, de acordo com o Decreto nº 10/2009 e Decreto 469/2010 e em atendimento ao Edital de Concurso Público nº 001/2011, resolve:

CONVOCAR

Os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público, homologado através da Portaria nº 26/2011 para, no período de **13 a 24 de fevereiro de 2012**, apresentarem os seguintes documentos e marcarem a data do seu exame pré-admissional junto a Setor de Recursos Humanos do SAMAE:

- ✓ Carteira de Identidade (RG) – Original e Fotocópia;
- ✓ C.P.F. – Original e Fotocópia;
- ✓ Certidão de Nascimento ou Casamento – Original e Fotocópia;
- ✓ Comprovante de inscrição no PIS/PASEP e Carteira de Trabalho;
- ✓ Certificado do grau de escolaridade, exigido para o cargo – Original e Fotocópia;
- ✓ Título de Eleitor – Original e Fotocópia;
- ✓ Certidão de Quitação das obrigações eleitorais, expedida pelo Cartório Eleitoral;
- ✓ Certificado de Reservista ou Dispensa Incorporação (para homens) – Original e Fotocópia;
- ✓ Certidão Negativa de Distribuição de feitos Criminais dos últimos 05 (cinco) anos da Justiça;
- ✓ Certidão Negativa de Distribuição de feitos Criminais dos últimos 05 (cinco) anos da Justiça;
- ✓ Certidão nascimento de filhos menores e carteira de Vacina;
- ✓ Duas fotos 3x4 recentes;
- ✓ Comprovante de Endereço;
- ✓ Laudo médico de aptidão física e mental, expedido por médico credenciado pelo Município;
- ✓ Declaração Negativa de Acúmulo de Cargos Públicos, ou quando for o caso de acumulação legal, documento a ser preenchido no Setor Recursos Humanos do SAMAE;
- ✓ Declaração que não recebe proventos de Aposentadoria de nenhum regime próprio, conforme disposto no artigo 37, inciso 10, da Constituição Federal, documento a ser preenchido no Setor Recursos Humanos do SAMAE;
- ✓ Declaração de não ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade de Demissão a bem do serviço público, documento a ser preenchido no Setor Recursos Humanos do SAMAE;
- ✓ Declaração de Bens e Valores, conforme disposto no Artigo 13 da Lei nº 8.429/1992 e Artigo 13, inciso 6, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Jaguariaíva, Lei nº 2.155/2010, documento a ser preenchido no Setor Recursos Humanos do SAMAE.

INSCRIÇÃO	CLAS	NOME	CARGO
040	07	JEFFERSON ELIEL GONÇALVES	AUX. OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO
031	08	LUCIANO SANTOS SILVA	AUX. OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO
542	09	ANDRE LUIZ MAINARDES	AUX. OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO
199	10	TIAGO ANDRE RODRIGUES	AUX. OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO
152	11	RUDNEY DA SILVA	AUX. OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO

INSCRIÇÃO	CLAS	NOME	CARGO
024	04	SEFORA LIANEY JAYME MUSSOI	AGENTE ADMINISTRATIVO

SAMAE, 10 de fevereiro de 2012.

DEMerval Ziemer Batista da Cruz
Diretor Presidente do SAMAE



**CÂMARA
MUNICIPAL**

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fundamentado no art. 24, inciso II, da Lei de Licitações, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 005/2012 para a **contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços de monitoramento e vigilância na sede da Câmara Municipal de Jaguariaíva (sítio a Rua Pref. Aldo Sampaio Ribas, nº 222 – CEP: 84200-000, nesta cidade, pelo período de 12 (doze) meses, conforme orçamento e documentação anexa.**

Empresa: VIGILINK SEGURANÇA LTDA
CNPJ nº 06.955.895/0001-02
Valor Global: R\$ 3.840,00
Dotação: 3.3.90.39.00
Data: 03.02.2012

Vereador JOSÉ MARCOS PESSA FILHO
Presidente da Câmara Municipal de Jaguariaíva

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fundamentado no art. 24, inciso II, da Lei de Licitações, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 006/2012 para a **aquisição de 01 (um) Micro Fone Sem Fio de Mão e equipamentos periféricos para a Câmara Municipal de Jaguariaíva**, conforme documentos que integram este certame.

Empresa: VR COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA - ME
CNPJ nº 10.279.411/0001-11
Valor Global: R\$ 1.418,51
Dotação: 3.3.90.30.29.00
Data: 08.02.2012

Vereador JOSÉ MARCOS PESSA FILHO
Presidente da Câmara Municipal de Jaguariaíva

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARAIÁVA.
Contratado: VR COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA - ME
Modalidade: CNPJ nº 10.279.411/0001-11
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 006/2012 - art. 24, II, da Lei nº 8666/93.
Objeto: Aquisição de 01 (um) Micro Fone Sem Fio de Mão e equipamentos periféricos para a Câmara Municipal de Jaguariaíva, conforme Termo de Ratificação de Dispensa de Processo Licitatório.
Valor Global Máximo: R\$ 1.418,51
Dotação: 3.3.90.30.29.00
Jaguariaíva, em 08 de fevereiro de 2012.

Vereador JOSÉ MARCOS PESSA FILHO
Presidente da Câmara Municipal de Jaguariaíva

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARAIÁVA
Contratado: VIGILINK SEGURANÇA LTDA
CNPJ nº 06.955.895/0001-02
Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2012- art. 24, II, da Lei nº 8666/93.
Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços de monitoramento e vigilância na sede da Câmara Municipal de Jaguariaíva (sítio a Rua Pref. Aldo Sampaio Ribas, nº 222 – CEP: 84200-000, nesta cidade, pelo período de 12 (doze) meses, conforme características em anexo, conforme Termo de Ratificação de Dispensa de Processo Licitatório.
Valor Global: R\$ 3.840,00
Dotação: 3.3.90.39.00
Jaguariaíva, em 03 de fevereiro de 2012.

Vereador JOSÉ MARCOS PESSA FILHO
Presidente da Câmara Municipal de Jaguariaíva

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PREGÃO PRESENCIAL nº 02/2011

REGISTRO DE PREÇOS

REPÚBLICA CONFORME ART. 15, § 2º DA LEI 8.666/93.

ORGÃO GERENCIADOR: CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARAIÁVA - CONTRATADO: MARBEL CONSULTORIA E ASSESSORIA E CONTÁBIL S/C LTDA CNPJ: 10.741.010/0001-31- OBJETO: contratação de prestação de serviços de apoio administrativo aos trabalhos inerentes à Comissão de Economia, Finanças e Orçamento da Câmara Municipal, no que tange o acompanhamento e fiscalização da execução orçamentária do Município de Jaguariaíva e da Câmara Municipal, em conformidade com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, cujas especificações, preço e fornecedor dos produtos foram previamente definidos através do procedimento licitatório e documentação levada a efeito pelo Pregão Presencial nº 002/2011, devidamente homologado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR em 21 de fevereiro de 2011, bem como condições e características previstas no Termo de Referência anexo ao Edital. - ABERTURA: 18/02/2011 - VALOR GLOBAL: R\$ 58.800,00 – VIGÊNCIA DO REGISTRO: 25/02/2011 até 25/02/2012 - RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.39 Jaguariaíva, em 21/02/2011.

Vereador JOSÉ MARCOS PESSA FILHO

Presidente da Câmara Municipal de Jaguariaíva

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2012

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica visando o fornecimento de um veículo automotor, tipo automóvel, zero km conforme as especificações e configurações anexas ao edital.

DATA E HORÁRIO DA ENTREGA DOS ENVELOPES: 22/02/2012 - 13h40

DATA E HORÁRIO DA ABERTURA: 22/02/2012 - 14h00

LOCAL: Sala das Comissões/Reuniões da Câmara Municipal
Rua Pref. Aldo Sampaio Ribas, 222, Jaguariaíva, Paraná.

INFORMAÇÕES: O Edital e seus anexos estão à disposição na sede da Câmara Municipal de Jaguariaíva - Rua Pref. Aldo Sampaio Ribas, nº 222, Cidade Alta - Município de Jaguariaíva - PR.

Jaguariaíva, em 09 de fevereiro de 2012.

Vereador JOSÉ MARCOS PESSA FILHO
Presidente da Câmara Municipal de Jaguariaíva

WELLINGTON MAIKON FERREIRA
Pregoeiro da Câmara Municipal

Registro de preços referente a futura e eventual contratação de prestação de serviços de apoio administrativo: consubstanciado no desenvolvimento das funções e atribuições da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Jaguariaíva, inerentes ao acompanhamento e implantação de medidas administrativas, organizacionais e de recursos humanos; além de apoio auxiliar na tramitação de procedimentos e proposições legislativas, cujas especificações, preço e fornecedor dos produtos foram previamente definidos através do procedimento licitatório e documentação levada a efeito pelo Pregão Presencial nº 001/2011, devidamente homologado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR em 21 de fevereiro de 2011, bem como condições e características previstas no Termo de Referência anexo ao Edital. - ABERTURA: 18/02/2011 - VALOR GLOBAL: R\$ 60.600,00 – VIGÊNCIA DO REGISTRO: 25/02/2011 até 25/02/2012 - RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.39 Jaguariaíva, em 21/02/2011.

Vereador JOSÉ MARCOS PESSA FILHO
Presidente da Câmara Municipal de Jaguariaíva

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PREGÃO PRESENCIAL nº 03/2011

REGISTRO DE PREÇOS

REPÚBLICA CONFORME ART. 15, § 2º DA LEI 8.666/93.

ORGÃO GERENCIADOR: CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARAIÁVA - CONTRATADO: MARIEL M. BECK - ME – CNPJ: 07.700.089/0001-48- OBJETO: contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, assistência e suporte técnico "em todos os equipamentos de informática (microcomputadores, impressoras, notebooks e scanners)", incluindo substituição de peças e componentes, teste de funcionamento e performance, limpeza de equipamentos, cujas especificações, preço e fornecedor dos produtos foram previamente definidos através do procedimento licitatório e documentação levada a efeito pelo Pregão Presencial nº 003/2011, devidamente homologado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR em 21 de fevereiro de 2011, bem como condições e características previstas no Termo de Referência anexo ao Edital. - ABERTURA: 18/02/2011 - VALOR GLOBAL: R\$ 54.000,00 – VIGÊNCIA DO REGISTRO: 25/02/2011 até 25/02/2012 - RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.39 Jaguariaíva, em 21/02/2011.

Vereador JOSÉ MARCOS PESSA FILHO
Presidente da Câmara Municipal de Jaguariaíva

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PREGÃO PRESENCIAL nº 04/2011

REGISTRO DE PREÇOS

REPÚBLICA CONFORME ART. 15, § 2º DA LEI 8.666/93.

ORGÃO GERENCIADOR: CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARAIÁVA - CONTRATADO: AZEVEDO DELGADO & CIA LTDA - ME - CNPJ 11.155.854/0001-63 - OBJETO: A presente licitação destina-se a eventual e futura contratação de pessoa jurídica para fornecimento de serviços de portaria e vigilância da sede da Câmara Municipal de Jaguariaíva, cujas especificações, preço(s) e prestador(es) de serviços foram previamente definidos através do procedimento licitatório e documentação levada a efeito pelo Pregão Presencial nº 004/2011, devidamente homologado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR em 21/02/2011, bem como condições e características previstas no Termo de Referência anexo ao Edital. - ABERTURA: 18/02/2011 - VALOR GLOBAL: R\$ 108.081,60 – VIGÊNCIA DO REGISTRO: 25/02/2011 até 25/02/2012 - RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.39. Jaguariaíva, em 21/02/2011.

Vereador JOSÉ MARCOS PESSA FILHO

Presidente da Câmara Municipal de Jaguariaíva

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PREGÃO PRESENCIAL nº 05/2011

REGISTRO DE PREÇOS

REPÚBLICA CONFORME ART. 15, § 2º DA LEI 8.666/93.